



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO XLVI - Nº 137 - SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2019. EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINAS
184º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
100ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....03	ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA.....21
PAUTA.....03	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....22
SESSÃO ORDINÁRIA.....03	PARECER.....23
MENSAGEM.....04	ORDEM DE FORNECIMENTO.....26
MEDIDA PROVISÓRIA.....06	CONTRATO.....27
PROJETO DE LEI.....08	AVISO DE LICITAÇÃO.....27
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL.....09	ADITIVO.....27
PROJETO DE RESOLUÇÃO.....14	TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO.....27
MOÇÃO.....14	APLICAÇÃO DE PENALIDADE.....27
INDICAÇÃO.....14	PORTARIA.....28
RESUMO DA ATA.....20	

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto

Presidente

- | | |
|---|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 1.º Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL) | 2.º Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP) | 3.º Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PSL) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputado Roberto Costa (MDB) | 4.º Secretário: Deputada Daniella Tema (DEM) |

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PC do B) | 14. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) | 15. Deputada Mical Damasceno (PTB) |
| 03. Deputado Antônio Pereira (DEM) | 16. Deputado Neto Evangelista (DEM) |
| 04. Deputado Ariston Sousa - (AVANTE) | 17. Deputado Othelino Neto (PC do B) |
| 05. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B) | 18. Deputado Pará Figueiredo (PSL) |
| 06. Deputada Daniella Tema (DEM) | 19. Deputado Pastor Cavalcante (PROS) |
| 07. Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT) | 20. Deputado Paulo Neto (DEM) |
| 08. Deputado Dr. Yglésio (PDT) | 21. Deputado Prof. Marco Aurélio (PC do B) |
| 09. Deputado Duarte Júnior (PC do B) | 22. Deputado Rafael Leitoa (PDT) |
| 10. Deputado Edivaldo Holanda (PTC) | 23. Deputado Ricardo Rios (PDT) |
| 11. Deputado Edson Araújo (PSB) | 24. Deputado Zé Gentil (PRB) |
| 12. Deputado Fábio Macedo (PDT) | 25. Deputado Zé Inácio Lula (PT) |
| 13. Deputado Felipe dos Pneus (PRTB) | 26. Deputado Zito Rolim (PDT) |

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

Vice-Líderes: Deputado Adelmo Soares
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Duarte Jr.

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

01. Deputada Detinha (PL)
02. Deputado Dr. Leonardo Sá (PL)
03. Deputado Hélio Soares (PL)
04. Deputado Vinicius Louro (PL)
05. Deputado Wendell Lages (PMN)

Líder: Deputado Vinicius Louro

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO - MDB/PV

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputado Arnaldo Melo (MDB)
03. Deputado César Pires (PV)
04. Deputado Rigo Teles (PV)
05. Deputado Roberto Costa (MDB)

Líder: Adriano

BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE PROGRESSISTA

01. Deputado Ciro Neto (PP)
02. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (Solidariedade)
03. Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP)
04. Deputado Fernando Pessoa (Solidariedade)
05. Deputado Rildo Amaral (Solidariedade)

Líder: Deputado Fernando Pessoa

PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

01. Deputado Wellington do Curso (PSDB)

LÍDER DO GOVERNO

Deputado Rafael Leitoa

LICENCIADO

Deputada Ana do Gás (PC do B) - Secretário de Estado
Deputado Márcio Honaiser (PDT) - Secretário de Estado
Deputado Marcelo Tavares (PSB) - Secretário de Estado



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Neto Evangelista
Deputado Rafael Leitão
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Antônio Pereira
Deputado Wendell Lages
Deputado Fernando Pessoa
Deputado César Pires

Suplentes

Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Duarte Jr.
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Vinícios Louro
Deputado Rildo Amaral
Deputado Adriano

PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Zé Inácio Lula
REUNIÕES:
Terças-Feiras | 14:00
SECRETÁRIA
Glaciomar Fernandes

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

Titulares

Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Hélio Soares
Deputado Paulo Neto
Deputado Ricardo Rios
Deputado Zé Gentil
Deputado Ciro Neto
Deputado Rigo Teles

Suplentes

Deputado Fábio Macedo
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Adelmo Soares
Deputado Vinícios Louro
Deputado Fernando Pessoa
Deputado Adriano

PRESIDENTE
Dep. Carlinhos Florêncio
VICE-PRESIDENTE
Dep. Hélio Soares
REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Leilja Barros

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Hélio Soares
Deputado Edivaldo Holanda
Deputada Mical Damasceno
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Ricardo Rios
Deputado Rildo Amaral
Deputado César Pires

Suplentes

Deputado Antônio Pereira
Deputado Adelmo Soares
Deputado Duarte Jr.
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Wendell Lages
Deputado Ciro Neto
Deputado Adriano

PRESIDENTE
Dep. Hélio Soares
VICE-PRESIDENTE
Dep. Edivaldo Holanda
REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIO
Antônio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

Titulares

Deputado Adelmo Soares
Deputado Vinícios Louro
Deputado Duarte Jr.
Deputada Mical Damasceno
Deputado Neto Evangelista
Deputado Fernando Pessoa
Deputado Arnaldo Melo

Suplentes

Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Zé Gentil
Deputado Felipe dos Pneus
Deputado Paulo Neto
Deputado Hélio Soares
Deputado Rigo Teles

PRESIDENTE
Dep. Adelmo Soares
VICE-PRESIDENTE
Dep. Vinícios Louro
REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Nadja Silva

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Felipe dos Pneus
Deputado Antonio Pereira
Deputado Vinícios Louro
Deputado Rildo Amaral
Deputado Adriano

Suplentes

Deputado Rafael Leitão
Deputado Fábio Macedo
Deputado Edson Araújo
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Wendell Lages
Deputado Ciro Neto
Deputado Arnaldo Melo

PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios
VICE-PRESIDENTE
Dep. Dr. Yglésio
REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Valdenise Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

Titulares

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Hélio Soares
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Adelmo Soares
Deputado Ciro Neto
Deputado Rigo Teles

Suplentes

Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Neto Evangelista
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Wendell Lages
Deputado Rildo Amaral
Deputado Arnaldo Melo

PRESIDENTE
Dep. Dr. Yglésio
VICE-PRESIDENTE
Dep. Hélio Soares
REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 13:00
SECRETÁRIA
Elizabeth Lisboa

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Duarte Jr.
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Edson Araújo
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Wendell Lages
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Adriano

Suplentes

Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Paulo Neto
Deputado Neto Evangelista
Deputado Wellington do Curso
Deputado Leonardo Sá
Deputado César Pires

PRESIDENTE
Dep. Duarte Jr.
VICE-PRESIDENTE
Dep. Zé Inácio Lula
REUNIÕES:
Terças-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

Titulares

Deputado Felipe dos Pneus
Deputado Leonardo Sá
Deputada Mical Damasceno
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Paulo Neto
Deputado Fernando Pessoa
Deputado Adriano

Suplentes

Deputado Zé Gentil
Deputado Rafael Leitão
Deputado Fábio Macedo
Deputado Vinícios Louro
Deputado Rildo Amaral
Deputado Arnaldo Melo

PRESIDENTE
Dep. Felipe dos Pneus
VICE-PRESIDENTE
Dep. Leonardo Sá
REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Dulcimar Cutrim

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Rigo Teles
Deputado Rafael Leitão
Deputado Adelmo Soares
Deputado Zé Gentil
Deputado Zito Rolim
Deputado Leonardo Sá
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Antonio Pereira
Deputado Duarte Jr.
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Rios
Deputado Hélio Soares
Deputado Ciro Neto
Deputado César Pires

PRESIDENTE
Dep. Rigo Teles
VICE-PRESIDENTE
Dep. Rafael Leitão
REUNIÕES:
Terças-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Eunes Borges

X - Comissão de Ética

Titulares

Deputado Vinícios Louro
Deputado Ricardo Rios
Deputado Edson Araújo
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Zé Gentil
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado César Pires

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Leonardo Sá
Deputado Rildo Amaral
Deputado Rigo Teles

PRESIDENTE
Dep. Vinícios Louro
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios
REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Célia Pimentel

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Fábio Macêdo
Deputado Wendell Lages
Deputado Zito Rolim
Deputado Antônio Pereira
Deputado Paulo Neto
Deputado Ciro Neto
Deputado Arnaldo Melo

Suplentes

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Zé Inácio Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputado Wellington do Curso
Deputado Leonardo Sá
Deputado Fernando Pessoa
Deputado César Pires

PRESIDENTE
Dep. Fábio Macêdo
VICE-PRESIDENTE
Dep. Wendell Lages
REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Lúcia Maria Oliveira

XII - Comissão de Segurança Pública

Titulares

Deputado Rildo Amaral
Deputado Duarte Jr.
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Rafael Leitão
Deputado Leonardo Sá
Deputado Arnaldo Melo

Suplentes

Deputado Felipe dos Pneus
Deputado Fábio Macêdo
Deputado Paulo Neto
Deputado Edson Araújo
Deputado Hélio Soares
Deputado Fernando Pessoa
Deputado Rigo Teles

PRESIDENTE
Dep. Rildo Amaral
VICE-PRESIDENTE
Dep. Duarte Jr.
REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIO
Carlos Alberto



SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/08/2019 – 5ª FEIRA

GRANDE EXPEDIENTE:

TEMPO DOS PARTIDOS E BLOCOS PARLAMENTARES

1. BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO.....08 MINUTOS
2. BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE/PP.....08 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....37 MINUTOS
4. BLOCO PARL. DEMOCRÁTICO PR/PMN.....08 MINUTOS

COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS (Art. 87, § 5º do R.I.)

5. PSDB..... 5 MINUTOS

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 29/08/2019 – QUINTA-FEIRA

PRIORIDADE 1ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 439/19, de autoria do Poder Executivo, encaminhado pela Mensagem nº 071/19, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.709, de 27 de outubro de 2017 que institui o subsídio de complementação ao Programa de Aquisição de Alimentos Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite – PAA Leite; e dá outras providências.

ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 433/19, de autoria do Senhor Deputado Wendell Lages, que estabelece diretrizes para o incentivo à contratação de jovens tutelados para o mercado de trabalho no Maranhão.

2. PROJETO DE LEI Nº 434/19, de autoria do Senhor Deputado Wendell Lages, que institui o Dia de Combate ao Feminicídio no Maranhão e dá outras providências.

3. PROJETO DE LEI Nº 435/19, de autoria da Senhora Deputada Daniella Tema, que institui a campanha DIGA NÃO À IMPORTUNAÇÃO no Estado do Maranhão.

4. PROJETO DE LEI Nº 436/19, de autoria da Senhora Deputada Daniella Tema, que cria a jornada de trabalho estadual de 30 horas semanais aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no Estado do Maranhão.

5. PROJETO DE LEI Nº 437/19, de autoria da Deputada Andreia Rezende, que dispõe sobre os princípios aplicáveis as instituições públicas de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, vinculadas ao Estado do Maranhão, fixa diretrizes para o seu relacionamento com entidades de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, e dá outras providências.

6. PROJETO DE LEI Nº 438/19, de autoria da Senhora Deputada Mical Damasceno, que considera de Utilidade Pública a Associação Cristã Beneficente de Vitória do Mearim, com sede e foro no Município de Vitória do Mearim, no Estado do Maranhão.

7. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 097/19, que concede Medalha Manuel Beckman ao Sr. João Vicente de Macêdo Claudino, e dá outras providências.

8. MOÇÃO Nº 020/19, de autoria do Senhor Deputado Rigo Teles, que encaminha congratulações à estudante Yasmin Sousa da Silva, ao estudante Bruno Coimbra Silva, ambos da UI Marcelino Miranda e ao estudante Caetano Silva Souza, da UI Maria Lenir Araújo Meneses, no Município de Barra do Corda, ganhadores da Medalha de Bronze da 14ª edição da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP, bem como as diretorias da respectivas escolas.

PRIORIDADE 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/19, de autoria do Poder Judiciário, enviado através da Mensagem nº 17/19, altera a redação do artigo 130 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 – Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão.

PRIORIDADE 3ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/19, de autoria do Poder Judiciário, enviado através da Mensagem nº 18/19, altera dispositivo da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 425/19, de autoria da Senhora Deputada Daniella Tema, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar ampla divulgação à Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Disque 180), nos edifícios e condomínios residenciais do Estado do Maranhão.

2. PROJETO DE LEI Nº 426/19, de autoria da Senhora Deputada Mical Damasceno, que considera Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Maranhão os “Hinos da Harpa Cristã” da Assembleia de Deus do Maranhão.

3. PROJETO DE LEI Nº 427/19, de autoria da Senhora Deputada Mical Damasceno, que inclui no Calendário Oficial do Estado, o “Centenário da Igreja Assembleia de Deus do Estado do Maranhão”.

4. PROJETO DE LEI Nº 428/19, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, que dispõe sobre a proteção às gestantes participantes de concursos públicos estaduais.

5. PROJETO DE LEI Nº 429/19, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, que altera a Lei nº 9.612, de 31 de maio de 2012, para tornar todos os assentos dos veículos do transporte coletivo intermunicipal preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 anos, mulheres grávidas, com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Estado do Maranhão.

6. PROJETO DE LEI Nº 430/19, de autoria do Senhor Deputado Rigo Teles, que institui a Campanha DEZEMBRO VERDE de prevenção ao abandono de animais no Estado do Maranhão.

7. PROJETO DE LEI Nº 431/19, de autoria do Senhor Deputado Neto, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como do Ministério Público e Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em favor do Hospital Aldenora Bello na forma que especifica.

8. PROJETO DE LEI Nº 432/19, de autoria do Senhor Deputado Neto, que determina que pessoas feridas em acidentes de trânsito sejam levadas, pelo Corpo de Bombeiros ou pelo Serviço Móvel de Urgência o SAMU, para hospitais conveniados aos seus planos de saúde no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

9. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 096/19, de autoria da Senhora Deputada Mical Damasceno, que concede o Título de Cidadão Maranhense ao Sr. João Vicente de Macêdo Claudino, e dá outras providências.

ORDINÁRIA 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 423/19, de autoria da Senhora Deputada Mical Damasceno, classifica – Viana-MA, como município de interesse turístico.

2. PROJETO DE LEI Nº 424/19, de autoria da Senhora Deputada Mical Damasceno, considera de Utilidade Pública, o “Instituto Cultural Jovens do Amanhã”, com sede e foro no Município de São Luis, Estado do Maranhão.

3. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 095/19, de autoria da Mesa Diretora, altera e acrescenta dispositivos da Resolução Legislativa nº 460/19, que trata da estrutura administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão e dá outras providências.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 28 DE AGOSTO DE 2019.

Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia vinte e oito de agosto de dois mil e dezenove.



Presidente, em exercício, Senhor Deputado Glalbert Cutrim.
Primeira Secretária Senhora Deputada Andreia Martins Rezende.

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado César Pires.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Adriano, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlinhos Florêncio, César Pires, Ciro Neto, Daniella Tema, Doutor Leonardo Sá, Doutor Yglésio, Doutora Cleide Coutinho, Doutora Helena Duailibe, Doutora Thaiza Hortegal, Edivaldo Holanda, Edson Araújo, Felipe dos Pneus, Fernando Pessoa, Glalbert Cutrim, Neto Evangelista, Pará Figueiredo, Pastor Cavalcante, Paulo Neto, Professor Marco Aurélio, Rafael Leitoa, Ricardo Rios, Rigo Teles, Rildo Amaral, Roberto Costa, Wellington do Curso, Wendel Lages, Zé Gentil, Zé Inácio Lula e Zito Rolim. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Detinha, Duarte Júnior, Fábio Macedo, Hélio Soares, Mical Damasceno, Othelino Neto e Vinícius Louro.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Com a palavra, o Senhor Segundo Secretário para fazer a leitura do Texto Bíblico e da Ata da Sessão anterior.

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO CÉSAR PIRES (lê Texto Bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Ata lida e considerada aprovada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Com a palavra, a Senhora Primeira Secretária para fazer a leitura do Expediente.

A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM Nº 069 /2019

São Luís, 23 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 47, *caput*, e 64, IV, da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por padecer de vício de inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei nº 225/2019, que declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Maranhão o Festejo do Padroeiro São Raimundo Nonato, realizado no Município de Tuntum/MA.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 225/2019, que declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Maranhão o Festejo do Padroeiro São Raimundo Nonato, realizado no Município de Tuntum/MA.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 47, *caput*, e 64, IV, da Constituição Estadual, oponho veto parcial ao Projeto de Lei nº 225/2019.

RAZÕES DO VETO

A proposta legislativa em comento tem por finalidade reconhecer o Festejo do Padroeiro São Raimundo Nonato, realizado no Município de Tuntum/MA, como Patrimônio Cultural Imaterial.

É louvável a iniciativa parlamentar, uma vez que detém como objetivo precípuo preservar a memória representativa da cultura popular maranhense, salvaguardando, com isto, direito constitucionalmente garantido, disposto no artigo 215 da Carta Magna, através da valorização, democratização e difusão das fontes e manifestações de cultura local.

Não obstante a relevância da referida proposta legislativa, há de ser negada sanção ao art. 2º, colacionado abaixo, pelas razões a seguir delineadas.

Art. 2º Cabe a Secretaria Estadual da Cultura, juntamente com o poder público municipal, a promoção e adoção de medidas necessárias à sua preservação.

É consabido que a divisão constitucional das funções estatais, em razão do sistema de freios e contrapesos, não é estanque, de modo que é possível a instituição de mecanismos de controle recíprocos marcados pela interpenetração dos poderes a fim de combater atos eventualmente centralizadores e abusivos por parte de cada um deles.

Contudo, a Constituição da República estabeleceu um modelo de Estado no qual a interferência de um Poder sobre outro é exclusivamente autorizada nas hipóteses legalmente previstas, restando vedado ao Legislativo, em decorrência do Princípio da Reserva de Administração, intervir direta e concretamente em matérias inerentes à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Assim, não cabe ao Poder Legislativo Estadual, sob pena de usurpar a competência legislativa do Poder Executivo e infringir o Princípio da Separação dos Poderes e o postulado constitucional da reserva da Administração, disciplinar matérias afetas à própria gestão de políticas públicas, versando sobre organização administrativa e estruturas e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes.

Matérias essas que, nos termos do artigo 43, incisos III e IV, da Constituição Estadual, são de competência privativa do Governador do Estado. Veja-se:

Art. 43. São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:

[...]

III - **organização administrativa** e matéria orçamentária;

[...]

V - **criação, estruturação e atribuições** das **Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.**

[grifo nosso]

Haja vista que tal dispositivo acrescenta novas atribuições à Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), ao estabelecer que essa, juntamente com o poder público municipal, deteria competência para promover o Festejo do Padroeiro São Raimundo Nonato, adotando as medidas necessárias à sua preservação, ferindo, com isto, a autonomia do Poder Executivo.

Acerca da impossibilidade de norma de iniciativa do Poder Legislativo estabelecer atribuições para órgão vinculado ao Poder



Executivo Estadual, e dispor sobre a organização administrativa, os seguintes julgados do Supremo Tribunal Federal:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Artigos 238 e 239 da Constituição do estado do Rio Grande do Sul. 3. Lei estadual n. 9.726/1992. 4. **Criação do Conselho de Comunicação Social**. 5. O art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, prevê reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública. **6. É firme a jurisprudência desta Corte orientada pelo princípio da simetria de que cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei para criação, estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da administração pública, 7. Violação ao princípio da separação dos poderes**, pois o processo legislativo ocorreu sem a participação chefe do Poder Executivo. 8. Ação direta julgada procedente. (STF ADI 821-RS, Relator Ministro GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 02/09/2015, Acórdão Eletrônico DJe-239 divulgado em 25-11-2015, publicado em 26-11-2015, grifo nosso).

Ação direta de inconstitucionalidade. Emenda Constitucional nº 24 do Estado de Alagoas. **Alteração na composição do Conselho Estadual de Educação. Indicação de representante pela Assembleia Legislativa. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal**. 1. A ação direta foi proposta em face da Emenda Constitucional nº 24/02 do Estado de Alagoas, a qual dispôs sobre a **organização e a estruturação do Conselho Estadual de Educação, órgão integrante da Administração Pública que desempenha funções administrativas afetas ao Poder Executivo, conferindo à Assembleia Legislativa o direito de indicar um representante seu para fazer parte do Conselho**. 2. A disciplina normativa pertinente ao processo de **criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual**, ainda que por meio de emenda constitucional, **revela matéria que se insere, por sua natureza, entre as de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo local**, pelo que disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal. Precedentes. 3. A EC nº 24/02 do Estado de Alagoas **incide também em afronta ao princípio da separação dos Poderes. Ao impor a indicação pelo Poder Legislativo estadual de um representante seu no Conselho Estadual de Educação, cria modelo de contrapeso que não guarda similitude com os parâmetros da Constituição Federal**. Resulta, portanto, em **interferência ilegítima de um Poder sobre o outro**, caracterizando manifesta intromissão na função confiada ao chefe do Poder Executivo de exercer a direção superior e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública. 4. Ação direta julgada procedente.

(STF ADI 2654, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 13/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-197 DIVULG 08-10-2014 PUBLIC 09-10-2014, grifo nosso)

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO N. 12.516/2007. INSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que o disposto no art. 61, § 1º, II,

“a”, da Constituição Federal estabelece regra de **iniciativa privativa do chefe do poder executivo para criação e extinção de órgão da administração pública**. Precedentes. **2. Ofende o princípio da separação dos poderes lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre órgãos da administração pública**. Precedentes. 3. Ação direta julgada procedente.

(STF ADI 4000, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 18/05/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-116 DIVULG 01-06-2017 PUBLIC 02-06-2017, grifo nosso)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo**. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que **não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais**.

(STF RE 427574 ED, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 13/12/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-2012 RT v. 101, n. 922, 2012, p. 736-741, grifo nosso)

Nessas circunstâncias, considerando a definição, pelo Poder Legislativo, do modo de atuação da Administração Pública no que tange a **organização administrativa, e as atribuições e ações desenvolvidas** pelas Secretarias Estaduais, forçoso reconhecer a **necessidade de veto ao art. 2º do Projeto de Lei nº 225/2019**, pelas razões delineadas supra.

Interpretação diversa conflitaria com o texto constitucional vigente e implicaria desrespeito ao Princípio da Superioridade Normativa da Constituição cuja ideia central consiste na soberania do texto constitucional no ordenamento jurídico, bem como na obrigatoriedade de adequação de todas as demais leis e atos normativos a essa.

Estas, portanto, Senhor Presidente, são as razões que me fizeram vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 225/2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE AGOSTO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA, 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão



MENSAGEM Nº 070 /2019

São Luís, 27 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que altera a Lei nº 10.794, de 28 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implementação do Programa “Adote um Casarão” pelo Governo Estadual e dá outras providências, e a Lei nº 10.997, de 29 de março de 2019, que institui o Programa Estadual “Habitar no Centro”.

É consabido que, por determinação constitucional, é competência comum dos entes federados proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, cabendo ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de formas de acautelamento e preservação (arts. 23, III e 216, *caput* e § 1º da Constituição da República).

Nessa perspectiva, foram instituídos, por meio da Lei nº 10.794, de 28 de fevereiro de 2018, e da Lei nº 10.997, de 29 de março de 2019, respectivamente, o Programa “Adote um Casarão” e o Programa Estadual “Habitar no Centro”.

O Programa Adote um Casarão tem por objetivo o desenvolvimento da infraestrutura e a revitalização do território urbanístico, arquitetônico e cultural do Centro Histórico da cidade de São Luís, por meio de parcerias com a iniciativa privada.

Por seu turno, o Programa “Habitar no Centro” tem por objetivo promover o uso habitacional de imóveis situados nas áreas de interesse de preservação do patrimônio cultural edificado.

A presente proposta legislativa tem por finalidade expandir as áreas de atuação delimitadas pelas referidas normas, a fim que possam coincidir com a área de atuação do Programa Nosso Centro, instituído pelo Decreto nº 34.959, de 26 de junho de 2019, vez que tanto o Programa Adote um Casarão quanto o Programa Habitar no Centro fazem parte da estratégia de revitalização da região central de São Luís.

Relativamente ao Programa Adote um Casarão, propôs-se a alteração de alguns dispositivos da Lei nº 10.794, de 28 de fevereiro de 2018, com vistas a possibilitar, além da concessão de uso, a utilização de outros instrumentos jurídicos aptos a garantir o uso privativo de bens públicos por particulares.

Em relação ao Programa Habitar no Centro, as alterações à Lei nº 10.997, de 29 de março de 2019, em linhas gerais, têm por finalidade adaptar alguns pontos do Programa às especificidades das residências do Centro Histórico, bem como conferir tratamento semelhante ao que já ocorre no Programa Adote um Casarão, nos casos de abandono do bem ou de alteração de uso do imóvel.

A partir das alterações propostas, será possível ampliar a captação de recursos e os investimentos no Complexo Histórico da cidade de São Luís, aumentando, por conseguinte, o potencial turístico e a perspectiva de retorno em crescimento econômico para a região e para o Estado, sendo essa a relevância da matéria.

A urgência, por outro lado, decorre da necessidade de se proteger o patrimônio imóvel tombado e em risco na região central da cidade de São Luís, MA, e a própria supremacia do interesse público, o que demanda velocidade na realização de mudanças legislativas, evitando-se interrupções na proteção do patrimônio cultural.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 297 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Lei nº 10.794, de 28 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implementação do Programa “Adote um Casarão” pelo Governo Estadual e dá outras providências, e a Lei nº 10.997, de 29 de março de 2019, que institui o Programa Estadual “Habitar no Centro”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 1º, o *caput* do art. 3º, o inciso I do art. 4º, o *caput* do art. 10, a Subseção I da Seção III, o art. 21 e o art. 22 da Lei nº 10.794, de 28 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implementação do Programa “Adote um Casarão”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 1º Para efeito desta Lei, será considerada como área de atuação a região do Centro Histórico de São Luís delimitada pelo Decreto nº 34.959, de 26 de junho 2019, que institui o Programa Nosso Centro.

§2º Para os fins desta Lei, serão considerados como “casarões” os imóveis cedidos ao Estado do Maranhão, ou os imóveis de sua propriedade, na área de abrangência desta Lei.

(...)

Art. 3º A adoção de um casarão consiste na recuperação e/ou adaptação física de bem imóvel pertencente ou cedido ao Estado do Maranhão, realizada por particular com seus próprios recursos financeiros e por sua conta e risco; e/ou o uso do bem imóvel por particular, na forma da legislação aplicável, para consecução dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

(...)

Art. 4º (...)

(...)

I - uso do imóvel pelo particular pelo tempo previsto em edital e na proposta do particular, por meio da permissão de uso, concessão de uso ou qualquer outro instrumento que permita o uso de bens públicos por particulares;

(...)

Art. 10. Estando a obra de acordo com as especificações do Termo de Adesão e procedida a restauração do casarão, a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, por meio de sua Unidade Técnica, emitirá Termo de Conclusão Provisório da Obra de Restauo e, após 30 (trinta) dias, Termo de Conclusão Definitivo da Obra de Restauo.

(...)

Seção III

Das modalidades de contrapartida

Subseção I

Do Uso do Imóvel pelo Particular

Art. 12. Nos termos do art. 4º, inciso I, desta Lei, a adoção do casarão poderá ser recompensada por meio do uso do imóvel pelo particular por tempo limitado, obedecendo-se ao máximo de 30 (trinta) anos, a ser formalizado por meio de instrumento legal aplicável a cada caso.

Parágrafo único. (...)

(...)

Art. 15. Caso o casarão seja destinado à ocupação e/ou serviços diversos daqueles pactuados, sem prévia



autorização da Administração Pública e o devido aditamento do Termo de Adesão, o benefício será revogado e o particular excluído do Programa, sem qualquer direito à indenização pelas obras já realizadas, retornando o imóvel ao domínio pleno do Estado.

(...)

Art. 17. O particular será responsável pela manutenção e plena conservação do casarão, às suas expensas e por sua conta e risco, durante todo o período de vigência do instrumento que assegura o direito de uso.

Art. 18. Extinto o direito de uso do imóvel, por culpa do particular, antes do prazo fixado no respectivo instrumento garantidor, não caberá qualquer indenização pelas obras de restauro e melhorias realizadas no casarão, retornando o imóvel ao domínio pleno do Estado.

Parágrafo único. Caso caiba à Administração Pública a culpa pela extinção do direito de uso do imóvel, antes do prazo fixado no respectivo instrumento garantidor, caberá indenização ao particular pelas obras e melhorias por ele realizadas, mediante devida comprovação dos gastos incorridos, em valor proporcional ao período de utilização do imóvel, conforme cálculo previsto no termo de adesão.

(...)

Art. 21. (...)

§ 1º O valor despendido pelo particular com a elaboração dos projetos comporá o custo da reforma.

§ 2º Nos casos em que a Administração for responsável pela elaboração do projeto executivo e/ou projeto básico, o valor da concessão do benefício fiscal será definido de acordo com o orçamento da reforma apresentado pelo particular que assinar o Termo de Adesão ao Programa, respeitando-se o limite do orçamento apresentado pela Administração Pública.

(...)

Art. 22. Nos termos do art. 4º, a adoção do casarão poderá ser recompensada por meio de remissão de débitos de origem administrativa e/ou judicial do particular para com o Estado, excetuando-se as dívidas de origem tributária, até o valor da reforma do casarão.” (NR).

Art. 2º Fica acrescido ao texto da Lei nº 10.794, de 28 de fevereiro de 2018, o art. 6º-A, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 6º-A. A avaliação e aprovação dos projetos serão procedidas por comissão específica com composição e funcionamento definidos em Decreto do Poder Executivo.”

Art. 3º Fica acrescido ao art. 8º da Lei nº 10.794, de 28 de fevereiro de 2018, o § 3º, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

§ 3º Em casos específicos, a Administração Pública poderá, a seu critério, lançar editais para reforma de casarões que já contenham projeto básico e/ou projeto executivo de arquitetura elaborados; ou então poderá, a seu critério, prever concurso de projetos, devendo, nestes casos, indicar a informação no edital.”

Art. 4º O parágrafo único do art. 1º, o caput do art. 4º, o caput e o § 1º do art. 5º, o art. 13 e o caput do art. 15 da Lei nº 10.997, de 29 de março de 2019, que institui o Programa Estadual “Habitar no Centro”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, será considerada como área de atuação a região do Centro Histórico de São Luís delimitada pelo Decreto nº 34.959, de 26 de junho 2019, que institui o Programa Nosso Centro.

(...)

Art. 4º Na linha de atuação de apoio ao morador, o Estado do Maranhão destinará parte do parque imobiliário localizado na área de atuação do Programa para a criação de unidades habitacionais com vistas a garantir o cumprimento da função social dos imóveis.

Parágrafo único. (...)

Art. 5º Na hipótese de famílias residentes nas áreas de atuação do Programa “Habitar no Centro”, o Estado do Maranhão poderá incluí-las no Programa Cheque Minha Casa, caso cumpram os requisitos de elegibilidade, respeitando os critérios e disposições da Lei Estadual nº 10.506, de 6 de setembro de 2016.

§ 1º Para efeitos desta Lei, ficam fixados os seguintes critérios de elegibilidade para as famílias beneficiárias:

I - possuir renda familiar que não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos mensais;

II - comprovar que faz uso do imóvel para fins de moradia por, no mínimo, 01 (um) ano.

§ 2º (...)

(...)

Art. 13. A Administração Pública Estadual emitirá instrumentos específicos e lançará editais de chamamento público, nos quais serão indicadas as condições de inscrição, as diretrizes prioritárias de ocupação, quando for o caso, o procedimento de análise das propostas, os critérios de desempate, os termos da contratação e outros dispositivos que se mostrarem necessários para o desenvolvimento do Programa.

(...)

Art. 15. O particular que abandonar o imóvel ou mudar o seu uso durante a vigência do Termo de Adesão responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio histórico, sem direito à indenização por quaisquer obras já realizadas, retornando o imóvel ao pleno domínio do Estado. “ (NR).

Art. 5º O art. 5º da Lei nº 10.997, de 29 de março de 2019, passa a vigorar acrescido do § 3º, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

§ 3º Fica autorizada a concessão de subvenção econômica em valor variável não superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por família beneficiária, fixado conforme as necessidades individuais de cada obra realizada, detectadas a partir de análise técnica realizada pela SECID.”

Art. 6º Fica acrescido ao texto da Lei nº 10.997, de 29 de março de 2019, o art. 13-A, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 13-A. A avaliação e aprovação dos projetos serão procedidas por comissão específica com composição e funcionamento definidos em Decreto do Poder Executivo.”

Art. 7º O art. 15 da Lei nº 10.997, de 29 de março de 2019, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

(...)

Parágrafo único. Deverá constar em decreto a fórmula para cálculo da multa a ser aplicada nesses casos, levando-se em consideração cada modalidade de contrapartida, sendo,



no mínimo, de R\$ 50.000,00 e, no máximo, de R\$ 1.000.000,00.”

Art. 8º O Estado do Maranhão fica autorizado a adotar, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, mantendo a mesma classificação funcional programática, expressa por categorias de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE AGOSTO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MENSAGEM Nº 071 /2019

São Luís, 27 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei 10.709, de 27 de outubro de 2017 que institui o subsídio de complementação ao Programa de Aquisição de Alimentos Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite- PAA Leite, e dá outras providências.

A Constituição Federal retrata, no artigo 6º, a alimentação como direito fundamental social, dispondo o artigo 23, inciso VIII, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar. No mesmo sentido, a Constituição Estadual que no artigo 197 declara que as políticas agrárias e agrícolas no Maranhão serão formuladas e executadas mediante incentivos que garantam o desenvolvimento do setor de produção de alimentos.

O Programa do Governo Federal de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, nesse sentido, detém como finalidade o incentivo ao consumo e produção de alimentos oriundos da agricultura familiar, bem como a promoção do acesso à alimentação para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, em observância ao direito constitucionalmente garantido, retro mencionado, à alimentação adequada e saudável.

O PPA na Modalidade Incentivo à Produção e Consumo de Leite - PAA Leite, por sua vez, através da compra de leite de cooperativas ou associações da agricultura familiar e/ou de agricultores individuais, doado à pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, incentiva tanto a produção e crescimento do setor local, como contribui para a segurança alimentar de famílias em situação de vulnerabilidade social.

A execução deste programa no Estado do Maranhão, nos moldes da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e do Decreto Federal nº 7.775 de 4 de julho de 2012, se dá por intermédio do Convênio nº 06/2013.

A Lei Estadual nº 10.709, de 27 de outubro de 2017, outrossim, no intuito de fortalecer a cadeia produtiva do leite, criou subsídio de complementação estadual do Programa de Aquisição de Alimentos da Modalidade Incentivo à Produção e Consumo de Leite - PAA Leite, pago às cooperativas e associações credenciadas, e cuja gestão atribuiu-se à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES.

No entanto, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, consoante Ofício nº 984/2019-GAB/SEDES, informa que, a despeito do Programa ter colaborado para a melhoria da situação socioeconômica do agricultor familiar, da qualidade do leite e a geração de excedentes,

estimulando a expansão da atividade no Estado, a estiagem, que gerou custos adicionais relacionados à alimentação e fontes de fornecimento de água, influenciou na queda na produtividade do leite, favorecendo o aumento do quadro de vulnerabilidade social no Estado.

Termos em que o Projeto em comento, de modo a dar maior eficiência e execução ao Convênio nº 03/2016, propõe-se a alterar a Lei Estadual nº 10.709, de 27 de outubro de 2017, para que, durante o período de estiagem, entre os meses de junho e dezembro de cada ano, seja repassado aos pequenos produtores e às usinas beneficiadoras da produção leiteira, quinzenalmente, até 30% (trinta por cento) do valor disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a execução do Programa PAA Leite.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância dessa proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 439 / 19

Altera e acrescenta dispositivos à Lei 10.709, de 27 de outubro de 2017 que institui o subsídio de complementação ao Programa de Aquisição de Alimentos Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite- PAA Leite; e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 3º da Lei 10.709, de 27 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O subsídio destinado aos pequenos produtores e às usinas beneficiadoras da produção leiteira será de até 30% (trinta por cento) do valor disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a execução do Programa PAA Leite, sendo percentual regulamentado por Decreto, de acordo com a disponibilidade orçamentaria e valores praticados no mercado de cada região.

§1º O valor subsidiado será repassado às cooperativas, associações credenciadas e/ou laticínios responsáveis pela captação do leite bovino junto aos agricultores familiares e pelo beneficiamento, processamento e distribuição em cada município habilitado, conforme as diretrizes do programa.

§2º O repasse dos recursos oriundos do subsídio de complementação estadual para as partes, agricultores familiares e para o beneficiamento é de responsabilidade das cooperativas, das associações e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES.” (NR)

Art. 2º O artigo 4º da Lei 10.709, de 27 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O pagamento do subsídio às cooperativas, associações credenciadas, laticínios e/ou produtores a operarem o PAA Leite será feito quinzenalmente, durante o período de junho a dezembro do ano, enquanto esta Lei estiver vigente.” (NR)

Art. 3º O artigo 5º da Lei 10.709, de 27 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Somente terão direito a este subsídio as cooperativas, associações e/ou laticínios que tiverem em seu quadro agricultores familiares que possuam a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP e que tenham sido credenciadas por meio de chamada pública realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES.



§1º As cooperativas e as associações subsidiadas deverão apresentar quinzenalmente à SEDES os comprovantes de pagamento aos agricultores familiares do valor repassado, referente ao subsídio de complementação estadual.

§2º Os comprovantes de pagamento do subsídio aos agricultores familiares devem ser mantidos nos arquivos das cooperativas, das associações e da SEDES pelo prazo de 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização dos órgãos de controle.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO Nº 014 / 19

Autoria: DEPUTADA DANIELLA TEMA E DEMAIS SIGNATÁRIOS
(art. 41, I Constituição do Estado do Maranhão)

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo Estadual da Juventude.

Art. 1º - A Constituição Estadual, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é acrescido dos seguintes artigos, com as seguintes redações:

“Art. 66 - É instituído, para vigorar até o ano de 2030, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Fundo Estadual Juventude, a ser regulado por Lei Complementar, destinado a financiar as ações da Política Estadual de Juventude com o objetivo de garantir e valorizar o cumprimento do Plano Estadual da Juventude.

Parágrafo único - O Fundo deve atender, na forma de seu regulamento, aos objetivos traçados pela Política Estadual da Juventude, em consonância com o disposto no Estatuto da juventude, Lei no 12.852/2013.

Art. 67 - Compõe o Fundo Estadual de Juventude: I - Dotações orçamentárias próprias do Estado;

II - Doações, repasses, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público ou Privado do país ou exterior;

III - verbas resultantes de convênios e acordos com entidades públicas municipais, estaduais, federais e estrangeiras;

IV – recursos recorrentes de repasse de 0,09 % do ICMS de bebidas alcoólicas e do fumo, como política compensatória para a juventude;

V – recursos provenientes de multas de trânsito de competência estadual.

VI - outras receitas a serem definidas na regulamentação do referido fundo.

Art. 68 - Os recursos do Fundo são rotativos, não se revertendo os saldos do exercício financeiro aos cofres da Fazenda Estadual.”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, São Luís, 26 de agosto de 2019. - DANIELLA TEMA DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O escopo da criação do Fundo Estadual de Juventude é financiar o sistema Estadual de Juventude, os projetos voltados para a juventude dos Municípios do Maranhão que aderirem e cumprirem as disposições estabelecidas no Plano Estadual da Juventude, manutenção do Conselho Estadual de Juventude, eventos de fomento das políticas públicas de juventude da Secretaria de Estado de Juventude.

O objetivo desta emenda constitucional em criar o Fundo Estadual da Juventude é incentivar os jovens do Estado do Maranhão a garantir seus direitos e deveres, com apoio custeado pelo Fundo criado.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres legisladores desta Casa Legislativa, para a aprovação desta propositura. Daniella Tema
DEPUTADO ESTADUAL – DEM

PROJETO DE LEI Nº 433 / 19

Estabelece diretrizes para o Incentivo à contratação de jovens tutelados para o mercado de trabalho no Maranhão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Maranhão o Programa Estadual de Incentivo ao Primeiro Emprego para assegurar a inclusão de jovens tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos, no mercado de trabalho.

Art. 2º O Estado deverá proporcionar incentivos fiscais para estimular a abertura de novos postos de trabalho às empresas que efetivarem as contratações, dentro dos aspectos previstos nesta lei, observando sempre as peculiaridades de trabalho das localidades.

Art. 3º As informações poderão ser inseridas tanto pelo sistema público quanto pelo privado de vacinação, sendo disponibilizadas de forma eletrônica via internet.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde poderá utilizar as informações para planejar as ações sanitárias, promover campanhas de conscientização, informar sobre as próximas vacinas e realizar as aquisições de vacinas e sua administração de forma adequada.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não há como negar a dificuldade encontrada atualmente para a inserção dos jovens no mercado de trabalho. A proposta apresentada é um instrumento produtivo, atuando como propulsora de uma educação mais oportuna, com transmissão de valores e autoestima, tirando os jovens da informalidade e ociosidade.

A proposta busca conjugar ações de empreendedores e do poder público com o propósito de buscar soluções para jovens desempregados, diminuindo, assim, a carga tributária que recai sobre quem os emprega.

A propositura prevê que o Estado proporcione incentivos fiscais para estimular a abertura de novos postos de trabalho às empresas que efetivarem as contratações, observando as peculiaridades de trabalho das localidades. O incentivo só deverá ser aplicado sobre cada admissão que represente acréscimo no número de empregados na empresa ou estabelecimento comercial. Já o contrato de trabalho firmado, deverá ser igual ou superior a 12 meses, desde que não haja falta grave por parte do contratado.

Os jovens deverão ser admitidos a partir de 18 anos até a idade máxima de 20 anos, matriculados obrigatoriamente em estabelecimentos escolares da rede pública, caso não tenha concluído o ensino fundamental ou médio.

Sala das Sessões, em 26 de Agosto de 2019. - WENDELL LAGES - Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 434 / 19

Institui o Dia Estadual de Combate ao Femicídio no Maranhão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Estadual de Combate ao Femicídio no Maranhão.

Art. 2º Fica instituído o dia 17 de agosto, data em que foi registrado um caso de femicídio no município de Itapecuru-Mirim, como o Dia Estadual de Combate ao Femicídio no Maranhão.

Art. 3º No período de que trata o artigo 2º desta Lei, os órgãos envolvidos deverão, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de:

I – difusão de informações sobre o combate ao femicídio;
II – promoção de eventos para o debate público sobre a Política Estadual de Combate à Violência Contra a Mulher;

III – difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao femicídio;

IV – mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao femicídio;

V – divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao femicídio e violência contra a mulher; enfrentamento ao femicídio.

Art. 4º A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do Combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 5º Durante o Dia Estadual de Combate ao Femicídio, os estabelecimentos de ensino deverão realizar atividades em acordo com o disposto no Art 3º desta Lei.

Art. 6º O Dia Estadual de Combate ao Femicídio instituído por esta lei, terá periodicidade anual e ficará incluído no calendário oficial do Estado.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil tem a quinta maior taxa de femicídio do mundo. A cada duas horas, uma mulher é assassinada no país. No Maranhão, segundo dados da Delegacia da Mulher, de janeiro a agosto deste ano, foram registrados 31 casos de femicídio. Durante o mesmo período no ano passado, ocorreram 28 femicídios.

De acordo com a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP-MA), em 2019, 43 mulheres foram assassinadas no Estado; e já em 2017, 51 casos de femicídio foram registrados. Segundo um levantamento do Ministério Público do Maranhão (MPMA), 79% dos autores de crimes no estado são companheiros ou ex-companheiros da vítima.

Dados divulgados pela OMS em 2017, apontam que o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres brasileiras. O Mapa da Violência de 2015 apontou que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher.

Mediante aos dados alarmantes, observa-se que muito ainda precisa ser feito para que seja dado um basta a essa triste realidade. Portanto, é de fundamental importância que o Maranhão possua uma data destinada à conscientização e combate ao femicídio.

O dia 17 de agosto foi a data escolhida, devido a um caso registrado no município de Itapecuru-Mirim, que resultou na morte de uma jovem vítima de femicídio e causou grande repercussão na Região. O Projeto visa, ainda, propor medidas de prevenção e combate à violência contra a mulher, além de ampliar os espaços de debate sobre o tema com a sociedade. Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Agosto de 2019. - WENDELL LAGES - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 435 / 19

Institui a campanha DIGA NÃO À IMPORTUNAÇÃO no Estado do Maranhão

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas as casas de eventos, de shows e de diversões, bem como cinemas, teatro e shopping centers, a divulgarem a configuração do crime de importunação sexual.

Parágrafo único – O crime de importunação está tipificado no Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.”

Art. 2º - A divulgação de que trata o art. 1º se dará por meio de cartazes que serão afixados nos banheiros dos estabelecimentos, devendo estar sempre nos locais mais visíveis.

Art. 3º - O cartaz de que trata a presente lei deverá ser redigido em formato mínimo de A4 (297 mm de largura e 210 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da área do local exposto de forma a facilitar o acesso e compreensão de todos os usuários do transporte.

§1º – o cartaz terá a seguinte frase:

DIGA NÃO À IMPORTUNAÇÃO'

Praticar ato libidinoso, sem consentimento,

é crime de Importunação Sexual,

com pena de até 5 anos de prisão!

Denuncie!

DISQUE 180

DISQUE 100

§2º – Os custos de instalação e confecção do cartaz será por conta do estabelecimento.

Art. 4º - O desrespeito dessa lei, por parte do proprietário do estabelecimento, ensejará uma multa de R\$ 1.000,00(Hum mil reais) por cada banheiro sem a devida fixação do cartaz.

Art. 5º - O Executivo regulamentará o modo de fiscalização e cobrança em caso da aplicação de multas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 25 de julho de 2019. - Daniella Tema - DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

É comum ouvirmos falar de casos de importunação sexual, principalmente sofrido por mulheres. Geralmente, os relatos geralmente ocorrem em locais de festas ou em banheiros, ou área de acesso a estes.

O crime de importunação sexual que é caracterizado pela realização de ato libidinoso na presença de alguém e sem sua anuência, e foi tipificado recentemente pela Lei Federal 13.718/18.

Antigamente, a prática era considerada apenas uma contravenção penal, com pena de multa. Desde o ano passado, quem praticá-lo poderá pegar de 1 a 5 anos de prisão. Porém muitos não tem ciência do crime e continuam delinquindo. Ou mesmo as vítimas que ainda não conhecem sobre essa previsão legal.

Dentre as várias possibilidades de configuração de um ato libidinoso se destaca o assédio sofrido por mulheres, comumente em lugares onde há consumo de bebidas alcoólicas, ou meio desertos, como no caso dos banheiros de cinemas, teatros e a depender do horário, nos shopping centers.

César Roberto Bitencourt¹, faz uma análise da importância da tipificação penal e evidenciando a necessidade de divulgação:



Em situações como essas — agora tipificadas como importunação sexual — o executor da ação degradante violenta a dignidade sexual da vítima, que é ultrajada, vilipendiada e humilhada por uma conduta repugnante e indigna do referido agressor. Nessas hipóteses, a vítima ofendida fica impotente sem qualquer possibilidade de reagir ou se defender pelo inesperado, pelo inusitado, pela surpresa da “agressão” sexual realizada pelo agente, para satisfazer a sua lascívia ou a de outrem.

¹Anatomia do crime de importunação sexual tipificado na Lei 13.718/2018, disponível em <https://www.conjur.com.br/2018-set-30/cezar-bitencourt-anatomia-crime-importunacao-sexual>

Há poucos dias, tomamos ciência de um caso que ocorreu em um dos shoppings da Capital, onde pelo período da tarde, horário de pouca movimentação, um suspeito estaria no corredor de acesso aos banheiros se insinuando e mostrando seu órgão genital às mulheres que passavam.

Desse modo, mesmo após a criação do tipo penal, a divulgação de sua existência se faz necessário como forma de coibir atos como esses que se toma ciência frequentemente.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 25 de julho de 2019. - DANIELLA TEMA - Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 436 / 19

Cria a jornada de trabalho estadual de 30 horas semanais aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no Estado do Maranhão.

Art. 1º - Os enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Estado do Maranhão, que exercem as funções no poder público, rede privada e filantrópica, exercerão a jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas, limitando a 06(seis) horas por dia.

§ 1º – Fica vedada a redução dos vencimentos por conta da nova jornada de trabalho, devendo ser obedecido o piso salarial de cada categoria.

§ 2º – O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também às Organizações Sociais ou outras pessoas jurídicas contratadas pelo Poder Público.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 22 de agosto de 2019. - Daniella Tema - DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Uma das lutas históricas da categoria da enfermagem é a jornada de trabalho de 30 horas semanais e a regulamentação vai proporcionar um grande benefício tanto para os trabalhadores da área, quanto para aqueles que necessitam de seus serviços, proporcionando melhoria dos serviços prestados à população.

Essa redução da carga horária vai melhorar acentualmente a qualidade do serviço prestado por essa categoria que se sente desvalorizada por conta da diferença salarial entre os médicos e os profissionais da enfermagem.

Em vários Estados da Federação, a jornada de 30 (trinta) horas para esses profissionais tem sido aplicado, a exemplo de São Paulo e Rio Janeiro, que no ano vigente tiveram suas legislações, aprovadas em maioria nas respectivas casas legislativas.

Cumprir destacar que a enfermagem é responsável por 60% das ações de saúde em uma instituição hospitalar e é a maior força de trabalho do setor da Saúde, representando 50% do quadro de 3,5 milhões de trabalhadores da área, segundo dados do IBGE.

Entretanto, a Pesquisa Perfil da Enfermagem, realizada pela FIOCRUZ e divulgada em 2015, apontou desgaste e insegurança no

ambiente de trabalho entre 71% dos profissionais entrevistados, no país, índices que revelam a sobrecarga e o estresse da categoria.

No Maranhão temos aproximadamente 43.000 (quarenta e três mil) profissionais da enfermagem, sendo 24,7% de enfermeiros e 75,6% de auxiliares e técnicos. Desses profissionais, 54,2% acusam a atividade como desgastante e 47,6% tiveram necessidade de atendimento médico nos últimos 12 meses. (Fonte: http://www.cofen.gov.br/perfilenfermagem/bloco6/quadroresumo/nordeste/QUADRO%20RESUMO_MA_Bloco_6.pdf)

Ademais, não podemos desprezar a existência de vários riscos que os profissionais da enfermagem estão expostos e envolvem grande complexidade do processo de trabalho em decorrência da assistência direta e indireta aos pacientes.

A atividade diária exige o manuseio de materiais perfurocortantes e coloca o profissional de saúde em exposição a fluidos biológicos, riscos químicos, físicos, fisiológicos, psíquicos, de radiação e de contaminação. Fato esse bastante relevante na apreciação da redução da jornada de trabalho.

Portanto, contamos com apoio dos legisladores dessa casa para somarmos na defesa dessa causa tão justa e sofrida por esses profissionais, e é o que se pleiteia e espera.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2019. - DANIELLA TEMA - Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 437 / 19

Dispõe sobre os princípios aplicáveis as instituições públicas de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, vinculadas ao Estado do Maranhão, fixa diretrizes para o seu relacionamento com entidades de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, e dá outras providências.

Art. 1º. As Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado do Maranhão ICTs, poderão celebrar convênios e contratos, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

§ 1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IEES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura, estende-se as obras, inclusive laboratoriais, aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º Enquadra-se no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IEES e demais ICTs às fundações de apoio:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal.

§ 4º É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelas IFES e demais ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto nesta Lei, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.



§ 5º. É vedada a contratação de tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

§ 6º. Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no § 2º integrarão o patrimônio da contratante.

§ 7º. Os parques e polos tecnológicos, as incubadoras de empresas, as associações e as empresas criados com a participação de ICT pública poderão utilizar fundação de apoio a ela vinculada ou com a qual tenham acordo.

§ 8º. Os recursos e direitos provenientes dos projetos contratados pelas fundações de apoio com terceiros, poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as fundações de apoio.

Art. 2º. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, as agências financeiras oficiais de fomento e empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com finalidade de dar apoio às IEES e às demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no caput do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas.

Art. 3º. As organizações sociais e entidades privadas poderão realizar convênios e contratos, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IEES e às demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no caput do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas.

Parágrafo único. É permitida a celebração de convênios entre a IEES ou demais ICTs apoiadas, fundação de apoio, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, e organizações sociais, para finalidades de pesquisa, desenvolvimento, estímulo e fomento à inovação, não se aplicando nesses casos a legislação que institui normas para licitações e contratos da administração pública para a identificação e escolha das empresas convenientes.

Art. 4º. Os convênios de que trata esta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo Estadual e, em sua ausência, pela Legislação Federal vigente.

Art. 5º. As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio credenciamento junto a Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, renovável a cada cinco anos.

Parágrafo único. Em caso de renovação do credenciamento, prevista no inciso III do caput, o Conselho Superior ou o órgão competente da instituição estadual a ser apoiada deverá se manifestar quanto ao cumprimento pela fundação de apoio das disposições contidas no art. 8º desta Lei.

Art. 6º. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão seu específico regulamento de aquisições e contratações de obras e serviços.

§ 1º. As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Estadual.

§ 2º. As fundações de apoio não poderão:

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) servidor das IEES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e

b) ocupantes de cargos de direção superior das IEES e demais ICTs por elas apoiadas;

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) seu dirigente;

b) servidor das IEES e demais ICTs; e,

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IEES e demais ICTs por elas apoiadas; e

III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

§ 3º. Aplicam-se às contratações que não envolvam recursos públicos, as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu sítio eletrônico, respeitados os princípios mencionados no § 2º do caput.

Art. 7º. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta Lei, as fundações de apoio deverão:

I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;

II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Estadual de Ensino ou similar da entidade contratante; e

III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

Art. 8º. As IEES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º. A participação de servidores das IEES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento.

§ 2º. É vedada aos servidores públicos estaduais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.

§ 3º. É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes.

§ 4º. Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IEES e demais ICTs poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas.

§ 5º. É permitida a participação não remunerada de servidores das IEES e demais ICTs nos órgãos de direção de Fundações de Apoio, não lhes sendo aplicável o disposto no inciso X do caput do art. 117 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 6º. Não se aplica o disposto no § 5º aos servidores das IEES e demais ICTs investidos em cargo em comissão ou função de confiança.

§ 7º. Os servidores das IEES e demais ICTs somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista em legislação estadual específica.

Art. 9º. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores – internet



I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IEES e demais ICTs, bem como com a FAPEMA e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IEES e demais ICTs, FAPEMA e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Art. 10º. As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das IEES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2º.

Art. 11º. É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio enquadradas na situação prevista no art. 1º e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio.

Art. 12º. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 1º Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

§ 2º Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

§ 3º As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a garantir o ressarcimento às IEES, previsto no art. 6º desta Lei.

Art. 13 Fica vedado às IEES e demais ICTs contratantes o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta Lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 7º desta Lei.

Art. 14 No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IEES e demais ICTs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto.

§ 1º Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços das IFES ou demais ICTs poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o ressarcimento previsto no caput poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada

constante no projeto a ser aprovado pelo Conselho Superior das IEES ou órgão competente nas demais ICTs.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 22 de agosto de 2019. - ANDREIA MARTINS REZENDE - Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Nos tempos atuais, um dos acervos mais valiosos do patrimônio de uma nação é o conhecimento que ela é capaz de produzir e difundir. A busca do saber assume, assim, um importante valor social e econômico, demandando a mobilização e agregação de forças para a sua plena realização.

Nesse processo, é evidente que ao Estado cumpre desempenhar um papel chave, criando as condições necessárias à instalação de um ambiente onde o conhecimento possa efetivamente florescer. Não é sem razão, portanto, que a Constituição Federal (arts. 205 e ss.) impõe ao Poder Público responsabilidades no campo da educação, da cultura e da promoção científica e tecnológica, entre outros.

Imaginar, contudo, que o Estado sozinho possa fazer frente às inúmeras demandas nessas áreas é não apenas insustentável, como equivale a desprezar o significativo e diferenciado aporte que as organizações da sociedade civil são aptas a oferecer na construção e democratização do conhecimento.

Daf a importância das parcerias que vêm sendo estabelecidas, já há longa data, pelas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica com entidades do terceiro setor (associações e fundações), nacionais e estrangeiras, para o apoio aos mais variados projetos nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

Tais ajustes permitem que o Estado cumpra com incrementada qualidade e eficiência as suas obrigações constitucionais, beneficiando-se não apenas da expertise das entidades de apoio, como também de sua capacidade de mobilizar recursos externos para o financiamento de projetos de comum interesse.

No Estado do Maranhão, em vários setores do conhecimento não faltam experiências tradicionais e bem sucedidas de parcerias entre instituições públicas de ensino superior e entidades de apoio.

Esse fenômeno acentuou-se, quando se tornaram necessários as assinaturas de convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria firmados entre as instituições públicas de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as entidades de apoio, em que pese a vacância legal que discipline tais parcerias.

Dessa forma, faz-se necessário o estabelecimento de princípios e diretrizes acerca do relacionamento entre as instituições públicas estaduais e as entidades de apoio que, sem tolher a agilidade e flexibilidade dessas parcerias, estabeleçam um denominador comum em relação aos limites e formas de controle adequados a esses ajustes.

Com isso, estar-se-ia não apenas criando um marco jurídico mais claro e seguro para o desenvolvimento desses relacionamentos, como consolidando o saber acumulado pelas parcerias exitosas, facilitando a disseminação desse conhecimento para instituições mais recentes ou com menor experiência.

Esse objetivo, contudo, há de ser atingido sem comprometer a autonomia constitucionalmente assegurada às instituições de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, cuidando de garantir-lhes espaço suficiente para definir em detalhes os termos de seus relacionamentos com as entidades de apoio à luz de suas necessidades e linhas de ensino, pesquisa e inserção social.

Nesse sentido, esta Medida Provisória tem o propósito de estabelecer tão somente princípios e diretrizes que assegurem a prevalência do interesse público nas parcerias firmadas com as entidades de apoio, zelando pela presença do indispensável mecanismo de controle.

Assim é que, por exemplo, esta Medida Provisória prevê a observância, em tais parcerias, dos cânones que regem as instituições públicas estaduais de ensino superior e de pesquisa científica e



tecnológica, além de instituir a obrigatoriedade de explicitação das vantagens (ainda que de cunho institucional ou social) que serão especificamente auferidas pela instituição.

Do mesmo modo, a lei contém inúmeras disposições que visam aprimorar a publicidade e transparência dos ajustes, facilitando o seu monitoramento pelos órgãos de controle internos e externos (como o Tribunal de Contas ou Ministério Público do Estado) e por toda a sociedade.

São nessa perspectiva, por exemplo, as diretrizes determinando a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores de avaliação, a identificação dos responsáveis pelo controle e fiscalização da execução do projeto ou a apresentação de prestação de contas detalhada.

Por outro lado, Medida Provisória remete às próprias instituições públicas estaduais, em respeito a sua autonomia e características peculiares nas áreas de ensino, pesquisa e inserção social, a disciplina desses e outros aspectos do relacionamento com as entidades de apoio.

Esses são, em breve síntese, os propósitos que alimentam a presente Medida Provisória, cuja aprovação irá certamente representar significativa contribuição ao desenvolvimento dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional levados a cargo pelas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, vinculadas ao Estado Maranhão em benefício de toda a população do Estado e do país.

PROJETO DE LEI Nº 438 / 19

Considera de Utilidade Pública a Associação Cristã Beneficente de Vitória do Mearim, com sede e foro no Município de Vitória do Mearim, No Estado do Maranhão.

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Associação Cristã Beneficente de Vitória do Mearim, com sede e foro no Município de Vitória do Mearim, No Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 26 de agosto de 2019. - Mical Damasceno - Deputada Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 097 / 19

Concede Medalha Manuel Beckman ao Sr. João Vicente de Macêdo Claudino, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Manuel Beckman da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão ao empresário João Vicente de Macêdo Claudino, natural de Cajazeiras, no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 26 de agosto de 2019. - Mical Damasceno - Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O Sr. **João Claudino Fernandes**, nascido em 21 de junho 1930, na cidade de Luís Gomes-RN, era casado com a Sra. Maria Socorro de Macêdo Claudino (in memoriam). Seus filhos João Vicente de Macedo Claudino, Cláudia Maria de Macêdo Claudino, João Claudino Fernandes Júnior, Alayde Crhistine de Macêdo Claudino Dantas e João Marcello de Macêdo Claudino.

João Claudino, popularmente conhecido como Seu João, chegou a Teresina em 1968, dez anos após a inauguração da primeira loja de tecido da família, instalada em Bacabal, no Maranhão.

A empresa recebeu o nome de Paraíba, em homenagem a seu Estado natal. Ao lado do irmão Valdecy Claudino, ele abriu uma filial

no centro de Teresina e hoje o Armazém Paraíba conta com mais de trezentos pontos de vendas no País, presentes em diversos Estados do Norte e Nordeste do Brasil, situados nos Estados da Paraíba, do Piauí, do Maranhão, de Pernambuco, do Ceará, da Bahia, do Amazonas, do Pará, de Goiás e do Tocantins.

Mas foi em Cajazeiras, na Paraíba, entre 1948 e 1953, através de seu árduo trabalho numa mercearia de sua propriedade que iniciou sua escalada como homem de negócios. Esse foi o ponto de partida de uma atividade empresarial extremamente bem sucedida, fruto de sua crença tenaz no valor do trabalho e no potencial deste imenso País. Por ter sabido investir os lucros obtidos em suas atividades é hoje responsável pela gestão de 12.000 empregos diretos e de 48.000 empregos indiretos. Os benefícios decorrentes da expansão dos negócios que dirige se estendem não só pelas Regiões Norte e Nordeste bem como ao Sul e Sudeste do nosso país.

Tal homenagem se justifica em virtude de o homenageado gerar milhares de empregos e renda para as famílias maranhenses, contribuindo assim para o desenvolvimento social e econômico do Estado.

Portanto, nobres Pares, venho, através do presente Projeto de Lei, propor o Título de Cidadão Tocantinense ao empresário Sr. João Claudino Fernandes, visto que o disposto acima e toda sua vasta folha de serviços prestados na área empresarial, com brilhantismo e capacidade, denotam os relevantes benefícios em prol da comunidade tocantinense.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 26 de agosto de 2019. Mical Damasceno - Deputada Estadual

MOÇÃO Nº 020 / 19

Senhor Presidente

Na forma regimental requiro a V. Exa. que, depois de ouvido o Plenário, seja encaminhada moção de congratulações à estudante Yasmin Sousa da Silva, ao estudante Bruno Coimbra Silva, ambos da UI Marcelino Miranda e ao estudante Caetano Silva Souza, da UI Maria Lenir Araújo Meneses, do Município de Barra do Corda, ganhadores da Medalha de Bronze da 14ª edição da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas-OBMEP, bem como as diretorias da respectivas escolas, com o seguinte texto:

“Parabéns aos heróis barra-cordenses vencedores de uma olimpíada onde a disputa não foi a força nem a agilidade, mas a inteligência e o saber.

Para o povo barra-cordense é motivo de orgulho e de satisfação essa vitória que além de engrandecer nossa terra, também é motivo de exemplo aos jovens que buscam nas salas de aulas uma aprendizagem que os façam também lutadores por uma Brasil digno e justo.

Parabéns a diretoria da UI Marcelino Miranda e da UI Maria Lenir Araújo Meneses, bem como aos professores que muito contribuíram para essa importante vitória e contribuem para crescimento das cidadãs e dos cidadãos do futuro.

Parabéns aos pais desses jovens estudantes que souberam cumprir a missão de ensinar aos filhos os princípios de cidadania e dignidade, fundamentos para uma vida exemplar.”

SALADAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 28 de agosto de 2019. - RIGO TELES - Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1124 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente Indicação encaminhada ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Flávio Dino, e, ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Lula, para que determine a **implantação do programa SAEEM (Setor de Atividades Especiais)**



Espaço Mulher) nos Hospitais Públicos de Urgência e Emergência do Estado do Maranhão.

Cumpra esclarecer que o “SAEEM” é um espaço de atendimento especializado que acolhe mulheres em situação de violência e está localizado em São Luís/MA, no Hospital Municipal de Urgência e Emergência Dr. Clementino Moura (Socorrão II).

O referido serviço foi idealizado a partir da percepção de que as Delegacias da Mulher não dispunham de serviços suficientes e adequados para atender as vítimas de violência. Nesse cenário, o Centro traz em sua proposta o recorte de gênero através do atendimento, acolhimento, orientação, encaminhamento e acompanhamento das vítimas de violência, seguindo os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) e da Política Nacional de Política para as Mulheres (PNPM).

Por meio do SAEEM, as vítimas recebem atendimento imediato e em rede – além dos serviços de saúde, o projeto funciona em parceria com a Delegacia da Mulher, acolhimento, orientação e acompanhamento posterior, inclui encaminhamento aos serviços de Justiça, como Ministério Público, Defensoria Pública, Central de Transportes, entre outros que garantem atendimento completo e integrado de saúde.

Consta explicar que essa rede conta com planejamento, metodologia e estratégias voltadas à ação-intervenção alinhada à Rede de Serviço de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, além de uma equipe interdisciplinar especializada, que trabalha pela integração e ações em debate com a sociedade civil e entidades (conselhos da mulher, fóruns e outros) e buscando ampliar o conhecimento quanto a violência.

Seguindo critérios da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres o projeto sistematiza as ações realizadas em dados que são fundamentais para o aprimoramento das políticas públicas, se tornando referência nacional no modelo de atendimento integrado. Em 2018 ganhou destaque nacional, sendo classificado como a melhor experiência do Maranhão, na área do atendimento à mulher em situação de violência, na 15ª Mostra Brasil Aqui tem SUS.

Nesse contexto é importante destacar que no Maranhão a situação de violência contra a mulher é preocupante, contudo apresenta índices muito baixos de instauração de inquéritos policiais sobre violência doméstica, inferiores a 10%. Logo, o atendimento em rede, desenvolvido pelo SAEEM, permite orientar, informar, encaminhar as vítimas e fazer acompanhamento com políticas articuladas e integradas, como Delegacia da Mulher, Defensoria e outros.

Entende-se que o reconhecimento público da capacidade desse projeto em realizar o acolhimento necessário à superação de situações de violência e seu alinhamento com políticas nacionais incentiva sua divulgação e caráter de replicabilidade, contribuindo para pensar o fortalecimento das políticas de gênero no Maranhão. Até novembro de 2018 o Centro realizou 1.431 atendimentos de mulheres, mas seu alcance é muito maior, considerando o treinamento e sensibilização dos profissionais atuantes e o debate com a sociedade civil.

Por tais motivos, é de suma importância a implantação do referido programa nos Hospitais Públicos do Estado, posto que esse atendimento integrado e de acolhimento permite acompanhar as vítimas de violência doméstica de forma mais efetiva e engajar a sociedade civil quanto à importância do tema.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 06 de agosto de 2019.

– Daniella Tema - Deputada Estadual
NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO,
O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO
DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1125 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos que, após a ouvida a mesa, seja a presente Indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador

do Estado do Maranhão, **Flávio Dino** e a Excelentíssima Senhora Secretária Extraordinária da Juventude, **Tatiana de Jesus Pereira Ferreira**, determinando a **construção da Praça da Juventude no Povoado Creoli do Bina do município de Tuntum**, neste Estado.

Essa importante obra alia saúde e bem-estar a atividades sócio-educativas diversificadas. Atividades que, além de democratizarem o acesso ao esporte e ao lazer, incentivam a inclusão digital e a produção cultural, constituindo-se em um amplo espaço de convivência comunitária, oferecendo qualidade de vida à população, possibilitando reconhecerem-se como cidadãos de direitos e deveres no exercício legítimo e diário de sua cidadania.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 20 de agosto de 2019.
- Daniella Tema - Deputada Estadual
NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO,
O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO
DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1126 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados ofícios ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino**, bem como ao **Secretário Estadual de Infraestrutura, Senhor Clayton Noleto** e ao **Secretário de Desenvolvimento Social, Senhor Márcio Honaiser**, solicitando em **caráter de urgência, a pavimentação das seguintes estradas vicinais no município de Bacurituba - MA: Beira da Costa, Cinco Marias, Tamanduai, Tucum, Baltazar, Papagaio, Paraíso, Gado Bravo, Estrila, Chapada dos Barros, São Miguel, Jaguarema, Santa Maria, Serejo, Japi, Rodagem (MA – 310), Serejo 2 (MA – 310), Moizinho (MA – 310), Chapada do Boqueirão (MA – 310), Sertãozinha, Ponta do São João e Contorno da Ilha do Carmo (MA – 310).**

Destaque-se que alguns desses trechos não chegam sequer a um quilômetro de extensão e este pedido resulta de apelos feitos pelos moradores da região ao nosso gabinete, tendo em vista a inércia do poder público que perdura por décadas, essas importantes vias encontram-se intrafegáveis e a situação piorou com a intensidade das chuvas, o que afeta diretamente as condições de salubridade e segurança das pessoas, especialmente os idosos, mulheres gestantes e crianças, que moram na municipalidade.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 27 de agosto de 2019. - DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL
NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO,
O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO
DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1127 / 19

Senhor Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requeiro a vossa Excelência que depois de ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente a Sua Excelência o Governador do Estado, Flávio Dino de Castro e Costa, solicitando-lhe que determine providências, por meio da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana – MOB, que execute o Projeto Travessia no Município de Santa Inês – MA.

A indicação se faz necessária devido o grande numero de pessoas com necessidades especiais no município, que necessitam de deslocamento com segurança. Este projeto representa um grandioso avanço de direitos a pessoas com deficiência, facilitando o acesso a cidadania e principalmente a dignidade.

1ª SECRETARIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 21 de AGOSTO de 2019. - ANDREIA MARTINS REZENDE - DEPUTADA ESTADUAL



NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE - Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Expediente lido. À publicação.

III - PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Algum Deputado deseja fazer uso do Pequeno Expediente? Deputado César Pires, por cinco minutos, sem apartes. Aproveito só para fazer o registro, aqui na galeria, do coordenador da MBL-MA, Gustavo Sereno, e o senhor Almir, que estão ali presentes. Sejam muito bem-vindos.

O SENHOR DEPUTADO CÉSAR PIRES (sem revisão do orador) - Que Deus abençoe todos nós. Senhor Presidente, galeria, imprensa, senhores servidores, meus pares presentes. Depois da foto, Presidente, contabilize, por favor, a ausência do tempo para que a gente possa dar continuidade ao nosso pronunciamento depois da sessão de fotos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Peço para restituir o tempo do Deputado César. Deputado César, os modelos já tiraram as fotos.

O SENHOR DEPUTADO CÉSAR PIRES - Senhores, temos três médicos nessa foto, todos os três extremamente competentes: Dr. Antônio, Dr. Yglésio e Dr. Leonardo Sá. Creio que o assunto que vou abordar aqui, Deputado Leonardo, interessa a V.Ex.^a. Eu fui provocado por alunos do curso de Medicina da UEMA de Caxias, que essas mãos tiveram, um dia, a felicidade de ajudar a construir. Tão logo eu deixei o reitorado, ela foi inaugurada, mas está passando por determinado momento que pode prejudicar a qualidade do curso. Se já não bastassem as dificuldades impostas pela condição financeira do próprio Estado, no que pese a todo planejamento e toda licitação do novo prédio da Universidade Estadual do Maranhão, em Caxias, Deputado Zé Gentil, que eu tenho certeza de que interessa a V.Ex.^a como bom político. O Governo até agora não liberou os recursos necessários ou sequer alocou algum tipo de recurso para a construção do prédio, mas isso ainda é pouco diante do que está acontecendo. Muitas liminares estão sendo concedidas pela Justiça Estadual de Caxias para que alunos egressos de outras organizações acadêmicas do exterior, sem fazer sequer um tipo de prova, ingressem naquela universidade e naquele curso de Medicina. Os alunos alegam que estão com depressão distante dos seus pais, distante das suas famílias que não têm mais condição de ficar no exterior, de que não têm condição de pagar a universidade privada, e o juiz exara uma sentença, uma ação ordinária e mandado de segurança, concedendo liminar para aqueles alunos entrarem no curso de Medicina da UEMA. Isso é terrível! A estrutura organizacional e, sobretudo, de aulas práticas que, às vezes, só comporta 30 alunos, como bem preconiza o edital quando foi feito o seletivo no caso base, mas existem turmas que têm 45 alunos sem que a universidade tenha insumo, tenha material, tenha até cadáver suficiente para aquele tipo de aula prática, e até mesmo professores. Alunos passam noites mal dormidas para poderem prestar bases dentro de um curso que, junto com o CFO, é o mais concorrido da Universidade Estadual do Maranhão. Enquanto outros, com benefício da Justiça, ingressam sem prestar uma prova sequer, dentro das mais absurdas alegações que podem ter. "Ah! Eu estou fora". Será que ele não sabe que fez um vestibular para o Panamá. Será que ele não fez que fez o vestibular para a Bolívia, para o Uruguai, para o Paraguai? Por que não pensou nisso antes? "Eu estou depressivo. Minha família não tem condição de sustentar". Então,

bota dentro da UEMA. Não prestam se quer de praxe a seleção feita pelo departamento vinculado àquela área de concentração de conhecimento e ingressam dentro da universidade. Está abarrotado. Isso está acontecendo, segundo os alunos me passaram ontem, desde de 2016, Deputado Edivaldo Holanda. Desde de 2016, isso está acontecendo. E sabe o que está acontecendo? Diminuindo a qualidade do curso. E no momento em que vem averiguar a resposta acadêmica dada pela universidade, decai a qualidade do ensino por conta da Justiça. É preciso que a Justiça tenha uma compreensão que o MEC apenas libera trinta vagas. E tem turmas abarrotadas de alunos. Nem mesmo a universidade abre vagas nem interna nem externa, ou seja, de um curso afim que possa ser colocado para medicina ou, externamente, do próprio país, mas submetendo à égide do processo seletivo, como diz o estatuto daquela universidade, o regimento daquela universidade. O que eu venho aqui é pedir à Justiça que tenha tolerância, que não destrua a qualidade do curso de medicina para atender os devaneios, os desequilíbrios de algumas pessoas quem se apropriando da fragilidade e da Justiça ingressam naquela universidade sem prestar prova nenhuma. Ultrapassando os limites de capacidade de respostas laboratoriais e de corpo docente, inflando, inflamando o corpo docente. E os alunos se reuniram e vieram até nós. Professores nos ligaram em relação a isso, para que nós pudéssemos ponderar essa situação. E quando a qualidade decai do curso, que não venha culpar a administração da Universidade. Na verdade, são ações judiciais impróprias, descabidas, indevidas que se agigram cada dia mais e criam vício e começam a criar um processo de acultamento daqueles que estão lá fora: "Não, entra na Justiça que está garantido o teu direito. Não é preciso prestar prova. Vai para Bolívia passa um ano, entra na Justiça e você tem direito dentro da Universidade Estadual do Maranhão". E os alunos estão revoltados com isso. Os professores estão revoltados. A administração do curso está revoltada. A administração da universidade está revoltada, insatisfeita com esse tipo de comportamento. E não há outra forma de dar voz que não seja por essa tribuna para isso. E nós estamos aqui dando voz para isso. Dizendo que a Justiça pare de cometer essas sandices, esse desserviço àquele curso que foi uma luta para nós montarmos. Deus sabe como e quantas vezes fui a Caxias para iniciar a montagem daquele curso, as descrenças que nós vencemos, as dificuldades, os limites financeiros que eram impostos à época, mas não arrefeceu os meus sonhos nem minha vontade. Mas ver agora o que está acontecendo, para mim, é triste, sobretudo, pelas mãos da Justiça. Que a Justiça reveja os seus conceitos, o seu pensamento em relação a isso. Que não abra e que não destrua a qualidade do curso. E comecem a repensar novo em relação a isso. Já é difícil, Deputado Zé Gentil, fazer curso de medicina. É caro! É o curso mais caro de qualquer universidade. É a faculdade mais cara de qualquer centro acadêmico. E agora com essa facilidade, pode ir bem aqui a Bolívia, passa 1 ano, entra na justiça e está dentro da Universidade Estadual do Maranhão. Vamos dar um basta nisso, no que está acontecendo, sob pena de vermos destruir sonhos daqueles alunos que se esforçaram e entraram pelo caminho do estudo, do labor educacional, da vontade de aprender e um dia poder ter o direito de carregar o rótulo de médico. Difícil até ter um sonho perseguido, talvez desde pequeno e dificuldades sabe lá como vencidas. Eu vim aqui apelar a justiça de Caxias que dê um basta nesse tipo de coisa, ou então mais tarde vamos pagar o ônus disso, talvez com a própria vida dos egressos de lá sem a qualidade devida que o curso vem tendo ao longo desse tempo, para quem eu louvo aqui. Um curso que em termo qualitativo não ficou nada distante da Universidade Federal do Maranhão ou do CEUMA, também duas organizações acadêmicas fantásticas. O que não acontece na UFMA dessa natureza, que não acontece bem aqui no CEUMA dessa natureza e por que acontecer dentro da Universidade Estadual do Maranhão? Os alunos chegaram aqui para que a gente pudesse pedir uma CPI para poder apurar o porquê de tantas decisões judiciais, com efeito de liminar, para que o aluno pudesse entrar. Fica aqui o meu registro, fica aqui a minha insatisfação e meu apelo a todos os médicos aqui presentes neste Plenário que abracem essa causa, que não é minha, mas é na verdade da qualidade do ensino da medicina humana aqui no Maranhão.



O SENHOR DEPUTADO DR. LEONARDO SÁ - Senhor Presidente, uma Questão de Ordem, por favor.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Deputado Leonardo Sá.

O SENHOR DEPUTADO DR. LEONARDO SÁ (Questão de Ordem) - Eu gostaria de pedir a complacência ao senhor, para um Minuto de Silêncio, em virtude do falecimento da Dona Conceição de Maria Lima Soares, 74 anos, do município de Pinheiro. Ela é avó do atual do vereador do município Valdo Soares, mãe do atual vereador do município, Sandro Lima. Eu gostaria que V. Ex.^a nos concedesse esta honra. Muito obrigado, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Peço que fiquemos em posição de respeito para fazermos um Minuto de Silêncio.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Deputado Wellington do Curso, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, demais Membros da Mesa, Senhoras e Senhores Deputados, galeria, imprensa, cumprimentar o Gustavo Sereno, do MBL, internautas, telespectadores que nos acompanham pela TV Assembleia, o nosso mais cordial, bom dia. Que Deus seja louvado! Senhor Presidente, o tempo é muito curto, muito exíguo e eu tenho quatro assuntos para tratar. O primeiro deles sobre um acidente que ocorreu em uma faculdade particular com a cadela Neméria e os maus-tratos com animais que ainda persistem na nossa cidade, no nosso Estado e no Brasil. Então, precisamos ter políticas públicas mais sérias contra os maus-tratos de animais. Já avançamos muito, temos certeza disso. Inclusive na semana passada foi aprovada uma PEC, de autoria do Deputado César Pires, da criação do Fundo de Proteção Animal. Nós precisamos fazer muito mais e já foram tomadas todas as devidas providências com relação ao caso cadela, mas, mais uma vez, o nosso repúdio aos maus-tratos de animais, a nossa defesa aos animais que não têm direito, que não falam, mas têm direitos – não falam, mas têm direitos. E o nosso respeito e a nossa luta em defesa dos animais, desde a legislatura passada nesta Casa e sem midiatismo. Sem ser Aparício, de forma séria, de forma responsável, sem querer se propagar com a causa animal. Então, respeito os animais e fazemos a defesa de forma muito séria e responsável. Senhor Presidente, o Deputado César Pires já trouxe também à tona a esta Casa, um grave problema que está acontecendo na cidade de Caxias, com relação às vagas de Medicina. Vários alunos e professores já fizeram essa denúncia. Nós estamos trazendo a esta Casa também, solicitando informações. E vamos protocolar também no Ministério Público, para que possa averiguar essas denúncias que nós recebemos com relação ao curso de Medicina. Inclusive, denúncias sérias, denúncias graves com a possibilidade inclusive de vendas de vagas para o curso de Medicina em Caxias. Nos custa muito acreditar que isso esteja acontecendo, mas como Parlamentar, como fiscalizador, nós estamos solicitando por parte do Ministério Público e esta Casa também pela Comissão de Educação deve-se debruçar sobre o tema para dar uma satisfação para a população maranhense, para a população acadêmica e principalmente a UEMA, de Caxias, pelos problemas que estão passando. Terceiro assunto, nós já tratamos aqui nesta Casa e, mais uma vez, hoje, inclusive, na Câmara Municipal de São Luís, vários candidatos a uma vaga de conselheiro tutelar estão solicitando o apoio e para que a Câmara Municipal possa se pronunciar, se posicionar diante do que está acontecendo. Nós já fizemos uma apresentação, já denunciemos no Ministério Público, mas achávamos que pudesse já ter sido corrigido. No último domingo, dia 18, foi a eleição e aí muitos outros problemas apresentados depois da eleição para o Conselho Tutelar. Já estamos atentos novamente coletando todas as informações, todos os detalhes para que nós possamos nos posicionar, por meio do Ministério Público,

que, mais uma vez, vamos reforçar as denúncias que já fizemos, porque as eleições para Conselho Tutelar têm que ser eleições sérias, responsáveis e retratem a realidade e não desmandos políticos e não apadrinhamentos políticos. Muitas irregularidades foram apontadas, já fizemos representação, estamos coletando mais informações para encaminhar ao Ministério Público. E, por último, Senhor Presidente, hoje pela manhã, logo cedo, estive na OAB/Maranhão, estive no Ministério Público Federal e no Ministério Público Estadual. Nós protocolamos uma representação contra o Governador Flávio Dino para que o Ministério Público Federal, para que a OAB e também o Ministério Público Estadual, a Promotoria Especializada de Conflitos Agrários tome as devidas providências para que possa ser anulado o Decreto nº 02/2019. Deputado Wellington, do que se trata este Decreto? É o Decreto de desapropriação da região do Cajueiro, um decreto cheio de irregularidades. Estamos solicitando do Ministério Público para que possa investigar, para que possa averiguar e solicitar também a anulação desse decreto diante dessas irregularidades, já que vários artigos foram descumpridos, artigos no Decreto Presidencial n.º 3.365/1941. Dentre os artigos que foram descumpridos, um deles diz que, para ter a desapropriação, precisa também da autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Segundo: o ato que foi assinado pelo Secretário de Indústria e Comércio, deveria ter sido assinado pelo Governador Flávio Dino. Então fizemos uma representação na OAB, no Ministério Público Federal, no Ministério Público Estadual, na Promotoria Especializada em Conflitos Agrários, para que possam tomar as providências para anular o decreto de desapropriação da região do Cajueiro. E mais uma vez: não somos contra o progresso, não somos contra o desenvolvimento e nem a geração de emprego e renda, mas não podemos permitir que o capital chinês e que empresas estrangeiras venham para o Maranhão e massacrem o nosso povo, venham para o Maranhão e passem por cima da nossa população, como estão fazendo com o Cajueiro, humilhando. Tem que se respeitar a população do Cajueiro, tem que se respeitar a população de São Luís e do Estado do Maranhão. Não vamos permitir que venham de outros países e venham humilhar, denegrir, pisar no pescoço e na cabeça de trabalhadores maranhenses. Eles têm que respeitar a dignidade da pessoa humana e é por isso que nós estamos lutando pelo pessoal do Cajueiro, pela população do Cajueiro, direitos foram violados e nós estamos na luta. O Cajueiro resiste. Somos todos Cajueiro! Espalhem a verdade sobre o Cajueiro. Então, hoje, fizemos uma representação contra o Governador Flávio Dino para que o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual possam se posicionar diante das irregularidades praticadas pelo Governador Flávio Dino e possam revogar, ou melhor, possam anular. Isso é possível? Sim. Em 2014, nós tivemos um decreto assinado pelo então Governador em exercício que hoje é Deputado, Deputado Arnaldo Melo, e no início de 2015, no início do mandato do Governador Flávio Dino, ele revogou o decreto do Governador em exercício, Deputado Arnaldo Melo, e aí passou quatro anos tentando enganar a população do Cajueiro e agora pratica essa maldade, esse ato de covardia com a população do Cajueiro. Nós não vamos permitir. Identificamos várias irregularidades no decreto e estamos solicitando a investigação e a apuração do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual. Cajueiro existe! Na luta em defesa do Cajueiro!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Deputado Dr. Yglésio, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos. Senhor Presidente, primeiramente, eu gostaria de fazer um cumprimento aqui ao pronunciamento do Deputado César Pires que levantou um ponto muito interessante sobre esse assunto que está ocorrendo agora na UEMA de Caxias. Nós fomos procurados também por esses estudantes que nos fizeram uma denúncia que, a meu ver, é extremamente perigosa. O fato que está acontecendo, o número considerável de alunos de medicina que está cursando, em universidades estrangeiras, que não passaram pelo tradicional processo



seletivo, mas que têm sido matriculados mediante decisão judicial. No caso aqui, todas as decisões liminares, nós sabemos que decisões liminares são decisões precárias, porque não chegam até o final do processo e garantem um acesso imediato a direitos. Pois bem, essas liminares têm sido concedidas por diversos motivos: doenças psicológicas; alguns alegam necessidade de proximidade com a família; motivos muito similares. Está, praticamente, aqui uma epidemia de depressão no caso desses alunos. Isso aqui não é menosprezar o problema de depressão, porque, hoje, a gente tem índices cada vez mais alarmantes. Mas quando você tem 17 decisões no mesmo sentido, quando você tem todas as medidas liminares concedidas pelo mesmo magistrado em Caxias, que tem três Varas Cíveis, e que essas mesmas liminares foram proferidas por um magistrado que já foi investigado pela Corregedoria por agiotagem, inclusive no caso Décio Sá, nós começamos aqui a ver problema no curto horizonte. Não é a primeira vez que essas pessoas são envolvidas em problemas. E o nosso olhar tem que ser direcionado para que a UEMA não esteja sendo vítima de sucateamento. Sucateamento, deve ficar bem claro aqui, conduzido pelo próprio Poder Judiciário. Meus amigos, o curso de Medicina não é brincadeira. Quem faz Medicina se submete a rigorosos exames antes de entrar na faculdade; uma rotina muito pior na pós. Então as universidades têm que estar preparadas para receberem os estudantes. E isso demanda infraestrutura. Fazer curso de Medicina é ter laboratório suficiente para que os estudantes tenham acesso aos estudos, garantir que tenha uma turma dentro do Hospital Universitário, que seja compatível com a quantidade de alunos, que o mesmo paciente não seja tocado dez, quinze, vinte vezes por conta de falta de condições hospitalares. Então tem uma série de coisas a serem analisadas e que estão passando aqui a toque de caixa. Qual é o problema? Todos os alunos de transferência externas vêm de faculdades particulares. Quer transferir? Está na Bolívia e quer vir para o Brasil? Transfere para uma universidade particular. Porque a universidade particular se submete às leis de mercado, porque ela consegue rapidamente comprar estrutura e ampliar a estrutura laboratorial, porque você está pagando. Como é que não vai criar a estrutura? Particular transfere para particular. Não tem que vir transferido sob liminar para a pública, o mesmo magistrado sempre proferindo sentenças. O Fórum de Caxias tem três varas cíveis, será possível que essa distribuição que é eletrônica está caindo toda vez para o mesmo magistrado? Toda vez? Não foi encontrado nem uma normativa na Universidade Estadual do Maranhão sobre transferência externa no momento. Então é até possível que a UEMA receba esses alunos, mas tem que ter um edital, e não houve edital. Então esses requisitos de cumprimento principalmente curricular não têm sido observados. Como é que a gente vai saber o que está sendo ensinado lá na Argentina, na Bolívia, na Venezuela para chegar aqui na UEMA e já ser admitido imediatamente? Qual que é a nossa recomendação? Eu não tenho dúvidas em dizer que há indícios, do que a gente conseguiu alisar dos processos que nossa assessoria jurídica conseguiu visualizar, que tem atestado médico falso e fraudado, uma grande possibilidade. Há indícios hoje que haja venda de decisões. Nós não podemos afirmar categoricamente, mas existem indícios e tem que haver uma análise criteriosa disso aqui, até que a gente possa formalizar uma acusação de fato. Então a gente recomenda a abertura de uma CPI, uma CPI de transferência universitária nesta Casa, nós vamos começar a colher assinaturas. Não é CPI da UEMA, porque a UEMA está cumprindo apenas decisões judiciais, mas isto aqui tem que ser investigado. E a verdade, Presidente, vai aparecer.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Deputado Rigo Teles, por cinco minutos, sem apertes.

O SENHOR DEPUTADO RIGO TELES (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, imprensa, galeria. Senhor presidente, venho aqui a esta tribuna para falar sobre uma Moção que encaminhei a esta Casa agora, dei entrada nesta Mesa, pelo reconhecimento dos estudantes de Barra do Corda que com muito esforço e muita sabedoria ganharam a medalha

da 14ª Edição da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas, são eles: Yasmin Sousa da Silva, estudante Bruno Coimbra Silva, ambos da Unidade Integral Marcelino Miranda; e o estudante Caetano Silva Sousa, da Unidade Integrada Maria Lenir Araújo Meneses, no nosso querido município de Barra do Corda, ganhador da medalha de bronze da 14ª Edição da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas, bem como as diretorias das respectivas escolas com o seguinte texto: *Parabéns aos heróis barra-cordenses, vencedores de uma olimpíada onde a disputa não foi a força nem agilidade, mas a inteligência e o saber. Para o povo barra-cordense é motivo de orgulho e de satisfação esta vitória, que além de engrandecer nossa terra também é motivo de exemplo aos jovens que buscam nas salas de aula uma aprendizagem, que os façam também lutadores por um Brasil digno e justo.* Parabéns à diretoria da Unidade Integrada Marcelina Miranda e da Unidade Integrada Maria Lenir Araújo Meneses, bem como aos professores que muito contribuíram para essa importante vitória e contribuem para o crescimento das cidadãs e dos cidadãos de futuro, cito o nome desses três gigantes de Barra do Corda. Parabéns aos pais desses jovens estudantes que souberam cumprir a missão de ensinar os filhos os princípios da cidadania, dignidade, fundamentados numa vida exemplar. Senhor Presidente, esta Moção é de grande importância para esses três jovens, porque foi uma disputa acirrada, uma disputa de mais de duzentos mil estudantes do Maranhão. E nós tivemos orgulho de termos três conterrâneos da nossa Barra do Corda, levando essa grande medalha, que é de grande importância, e vai ficar o marco na história do Maranhão, na história de Barra do Corda, na história dessas famílias, e na história desses futuros doutores, desses guerreiros, que merecem reconhecimento desta Casa Legislativa, muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Deputado Adelmo Soares, por cinco minutos, sem apertes.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, Senhoras e Senhores colegas, Deputados, Deputadas aqui presentes, hoje, meu querido amigo Deputado Zito Rolim, tenho uma fala destinada ao momento que atravessa o nosso País, Deputado querido amigo, Edivaldo Holanda, sobre as queimadas. Esse tema que está todos os dias, na última semana, choca o mundo inteiro, choca os brasileiros, os nordestinos, e nós também maranhenses. Precisamos falar do Meio Ambiente, das queimadas. Nobre Deputado Rigo Teles, Presidente da Comissão desta Casa, do Meio Ambiente, desde de 19 de agosto, a Amazônia virou notícia nos principais canais de comunicação do país e do mundo. Entretanto, só veio à tona, de fato, após uma fumaça cinza, transformar literalmente dia em noite, na capital paulista. Mas nós que fazemos campanha nesse interior do Maranhão inteiro, sabemos que sofremos muito quando começa o B-r-o-bró. Daí então não parou mais, o debate tomou conta das redes sociais, noticiários de TV e inclusive discussão entre líderes políticos do cenário internacional. E em contraponto, de um presidente da República, que se comporta sem qualquer decoro ao cargo, viramos uma piada mundial. Faço uma menção, sobretudo, às colocações do presidente francês, que, na última segunda-feira, em seu discurso, no G7, pontuou que espera que os brasileiros tenham muito em breve um presidente que se comporte à altura do seu povo. Um reflexo simples do comportamento que o presidente de toda a sua família e ministros tem incitado por meio dos canais de comunicação. Bom, mas vamos falar aqui da nossa terra, o Maranhão, assim como outros oito Estados da Federação: Acre, Amazonas, Amapá, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins compõem a chamada Amazônia Legal, Deputado Rildo Amaral. Área que compreende a Bacia Amazônica e ocupa 61% do território nacional. São todos os anos palco de queimadas e incêndios criminosos com foco na expansão da agropecuária, e a plantação latifundiária. Atualmente, de acordo com o último relatório apresentado pelo Instituto Maranhense de Estudo Socioeconômicos e Cartográficos, que analisa os dados referentes aos meses de abril a junho deste ano, o Estado do Maranhão é o primeiro no ranking dos estados do Nordeste



com maior quantidade de focos de incêndio e de queimadas. Aproximadamente, 40% das queimadas do Nordeste, estão aqui no nosso estado, sabemos que devido ao período de secas e as temperaturas elevadas, e aos ventos que circundam a nossa região, esse período do B-r-o-bró, como eu falei anteriormente, leva a um maior número de queimadas, companheiro Zito Rolim. Quando eu fui Secretário de Estado, três anos atrás, eu e o Deputado Neto Evangelista formamos uma grande comissão com o Corpo de Bombeiros e o Maranhão passou por momentos mais terríveis em relação a queimadas na região leste, região próxima a Barra do Corda, região próxima a Presidente Dutra. Vários municípios tiveram inúmeras casas de pessoas que foram queimadas durante aquela época. Portanto, precisamos nos preparar para esse momento que está se aproximando cada vez mais. O Presidente ontem convocou os nove Governadores da Amazônia Legal para um debate, a fim de que pudesse, então, chegar a um ponto comum de interesse de uma coletividade, mas o que nós vimos lá, Deputado Neto, foi apenas um discurso político pessoal entre o nosso Presidente, digo nosso porque hoje ocupa o cargo maior do País, que quer uma retratação do Presidente da França para receber os recursos que possam ajudar a amenizar a situação hoje vivida na Amazônia. O nosso Governador já solicitou a Força Nacional do Exército, as Forças Armadas, para ajudar no combate aos focos de incêndios que hoje assolam também o nosso Estado. Portanto, meus amigos e minhas amigas, trago, neste momento, essa discussão para esta Casa, para que a gente não faça campanhas, posteriormente, apenas para, depois que acontecer o pior, Deputada Thaiza. Nós precisamos formar comissões, sentar e discutir para evitar as queimadas. Tive a preocupação de ver quais os municípios que estão com maiores problemas em relação às queimadas. O município de Balsas se apresenta com mais de 1.300 focos de incêndio; o município de Mirador com quase mil; Fernando Falcão, Carolina, Riachão, Grajaú, Loreto, São Félix de Balsas, Alto Parnaíba e Sambaíba estão operando no limite máximo das queimadas. O nosso Governador Flávio Dino, também preocupado com isso, já fez uma reunião com todos e criou uma sala de situação para que nós pudéssemos estudar e avançar, ainda mais rapidamente, no combate a essas queimadas. Para isso, no nosso estado, existe um Fórum Estadual de Educação Ambiental que também está lutando para que a gente possa levar a educação ambiental às pessoas e que a gente evite as queimadas. Aproveito a oportunidade para convidar, Deputado Marco Aurélio, segunda-feira, às 14h, no Auditório da SEDUC do Estado do Maranhão, onde haverá uma reunião desse fórum, Deputado Rigo Teles, Presidente da Comissão de Meio Ambiente. É pertinente a participação desta Casa e eu estarei presente. Queria contar com a presença dos companheiros para que pudessem também estar conosco para formar ainda mais forte uma grande comissão, Deputada Helena, para a gente evitar as queimadas no nosso estado. Nós não queremos que, daqui a um tempo, a gente possa estar socorrendo as pessoas que tiveram as suas casas, os seus bens, seus animais e criações, sua plantação, Deputado Rildo Amaral, queimados. Portanto, é necessário que juntos possamos estar irmanados nesse propósito de ajudar a nossa população, sobretudo, aqueles que mais precisam. Eu quero externar esse desejo e esse convite a cada um de vocês, hoje, compondo essa Comissão do Meio Ambiente. Solicitar a presença nossa desse fórum. Estive também com o Secretário de Agricultura Familiar Júlio Mendonça, a Presidente da AGERP, que estão elaborando e ajudando na execução de uma ação paralela para evitar as queimadas. E que ação paralela é essa? Eu estive com o deputado - não sei se o foi o Deputado Felipe dos Pneus - que esteve entregando patrulhas mecanizadas no último final de semana, mas vejo alguns parlamentares nossos também trabalhando nesse sentido. E é importante, Deputado Carlinhos Florêncio.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Deputado Adelmo, peço que conclua por gentileza.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES – Concluindo, Senhor Presidente, é importante que a gente possa levar a mecanização

para ajudar a evitar as queimadas nas nossas matas, nas nossas florestas. Que Deus nos abençoe hoje e sempre. Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Deputada Cleide Coutinho, por 5 minutos, sem apertes.

A SENHORA DEPUTADA DR.^a CLEIDE COUTINHO (sem revisão da oradora) – Senhor Presidente, minha amiga e colega Deputada Andrea, Deputada Thaíza, colegas deputados, imprensa, galeria, realmente o Deputado Adelmo trouxe um tema que nos interessa a todos. E é sobre esse tema que eu vou falar. Vamos combater e evitar queimadas. O Governador Flávio Dino editou um decreto que proíbe uso de fogo para limpeza de áreas durante o período de estiagem. No art. 1º, ele diz: fica proibido em todo o estado do Maranhão no período compreendido entre 27 de agosto a 30 de novembro de 2019, o uso de fogo para a limpeza e manejo de áreas, ressalvadas as exceções previstas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e demais disposições da legislação ambiental. Como empresária, eu estou conclamando a todos para fazermos nossa parte. Não só os empresários, os pecuaristas, mas também toda a população fazer a nossa parte. Conclamo os proprietários, fazendeiros, sitiantes e de outros imóveis para tomar cuidado, evitando incêndios e combatendo os focos de queimada nas fazendas, sítios e mesmo em quintais ou terrenos baldios próximos a áreas rurais. As queimadas, como todos sabem, devastam a vegetação, matam os animais, causam prejuízos enormes ao meio ambiente, à economia e à população. O Brasil e o Maranhão, infelizmente, estão tendo prejuízos enormes de margem de recursos por conta das queimadas irresponsáveis ou involuntárias que surgem de todos os lugares. Por isso, no § 1º do artigo 1º do decreto, Flávio Dino alerta que, mesmo nos casos em que o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais seja legalmente autorizado, deve haver substituição por práticas sustentáveis sempre que possível. Um cigarro aceso, minha gente, jogado no mato pode causar um grande incêndio de pastagens, da floresta, da vegetação rasteira de proporções incontroláveis. A falta de aceiros adequados também. Morre o gado e todas as espécies de animais e vegetais dos proprietários, também dos vizinhos. Nós temos que manter sempre esse foco para falar com o nosso povo, nossos correligionários, nossos amigos para combatermos. Vocês não têm ideia, talvez ninguém aqui passou por um incêndio como eu passei com o Humberto, nas minhas terras há 5 anos, deputado Edivaldo, foram queimados 7.500 a 8.000 hectares de terra. Nós nunca sofremos tanto, porque não sabíamos mais o que fazer e foi de um vizinho que queimou uma roça sem o devido preparo. E eu me lembro muito e eu chorava, porque eu me lembrava daquela música de Luiz Gonzaga onde dizia: *Quando olhei a terra ardendo, qual a fogueira de São João, eu perguntei a Deus do Céu por que tamanha judiação?* Mas nos lembremos sempre, deputado Antônio Pereira, que essa judiação às vezes é do próprio homem. Então peço a todos os colegas que nas suas regiões, nos seus povoados conclamem a população, o povo, os colonos, os agricultores a terem cuidado, porque eu sei o que é. Graças a Deus nesse tempo Humberto era vivo e ele conseguiu recurso para contornar o grande prejuízo, mas foi um sofrimento nosso muito grande, um sofrimento dos funcionários todos, dos vizinhos e conseguimos debelar. E nos preparamos depois melhor. É isso que vocês têm de dizer aos fazendeiros: tem que ter carro-pipa, tem que ter um preparo do Corpo de Bombeiros com os funcionários, porque o Maranhão tem muita área verde, área de progresso, e graças a Deus. Eu parableno nosso governador por ter feito esse decreto em boa hora, mas precisa que nós propaguemos tudo isso para evitar que nosso povo sofra mais. Muito obrigada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Deputado Zito Rolim, por cinco minutos sem apertes.



O SENHOR DEPUTADO ZITO ROLIM (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, imprensa, galeria, servidores desta Casa. Nos últimos dias o assunto tem sido desmatamento, focos de incêndio. Os dois oradores que me antecederam trataram dessa questão, mas é um assunto tão importante que todos nós temos o dever de trazer à tona. O principal motivo para estar acontecendo foi o nosso presidente, ao assumir, deixar a impressão de que não teria nenhum problema o produtor rural desmatar e sim teria que produzir. E a essa altura ficou mais ou menos aquela expressão “que foi o mesmo que mostrar ferida para mosquito”. O produtor rural achou que não tinha limites e arrojaram o nó e agora estão aí as consequências. Consequências essas que até mesmo quem quer contribuir, quer ajudar nesse combate, o presidente tem dificultado essa ajuda. Uma ajuda de grande importância porque todos nós sabemos as dificuldades que temos de recursos para combater esta situação, porque no clima quente, no período seco onde principalmente existe pastagem, existe capim, parece até que foi colocado gasolina para que aquele incêndio se propague muito mais. Então, isto é preocupante, como falou a Deputada Cleide Coutinho, na verdade, muitas destas situações são causadas por falta de informação, por falta de preparo. Os médios produtores, os médios fazendeiros se preparam com essa estrutura para combater início de incêndios, mas aqueles que não têm essa estrutura e muitas vezes pelo fogo provocado por pequenos agricultores que não se organizam e ao fazerem as suas queimadas dos seus roçados, que na maioria deles são feitos manual, a roça no toco, causa grande prejuízo não só pela queima do pasto, mas também pela dificuldade que vai ter o criador em manter o seu rebanho. Por isso é muito preocupante. Necessário se faz o esclarecimento, uma campanha de educação para os produtores, que inclusive está no decreto do nosso Governador Flávio Dino. E o nosso Governador na reunião dos Governadores da Amazônia Legal, com o presidente, demonstrou a sua capacidade, o seu equilíbrio e a sua intenção em ajudar, principalmente o nosso estado. E eu quero parabenizar porque o nosso Governador se saiu muito bem naquela reunião, a ponto de ter tido essa grande repercussão nacional. Nós queremos parabenizar o nosso Governador e mais uma vez nós temos a certeza de que foi a escolha correta para administrar o nosso estado, Governador Flávio Dino. Portanto, eu fico feliz com a intenção daqueles que querem fazer, que seja combatido esses incêndios, esse desmatamento, pois irracional da forma que está acontecendo, vai causar muitos problemas no futuro para a nossa população, muito obrigado!

IV – ORDEM DO DIA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Proposta de Emenda Constitucional nº 008/2019, de autoria do Deputado César Pires, que altera o ato das disposições constitucionais transitórias acrescentando artigos que criam o Fundo Estadual de Proteção aos Animais, em segundo turno. Em discussão. Peço que zere o painel para a votação nominal. Os Deputados que forem a favor da PEC, registrem a presença e votem SIM. E os que forem contrários registrem a presença novamente e votem NÃO.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA (Questão de Ordem) – Só uma Questão de Ordem. Na verdade, colocar ao Deputado César Pires que, às vezes, a Casa chega a uma discussão, podendo aparecer que há algo com relação aos projetos da Oposição nesta Casa. De maneira nenhuma! Tanto que nessa PEC, eu não estava presente na sessão passada, que foi votada em primeiro turno, mas nós conversamos com vários líderes aqui da Casa, com os Deputados acerca de que o nosso posicionamento era pela aprovação da PEC. Assim continua no segundo turno pela aprovação, por entendermos que a PEC é importante. Independentemente de ser do Deputado César, por hoje estar na Oposição, mas é bom para o Parlamento e é bom para o Estado do Maranhão, e tem o nosso apreço, e o nosso apoio, está certo?

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Mais algum Deputado deseja votar? Falta o

Deputado Leonardo Sá, Deputado Edson Araújo, Deputado Pastor Cavalcante, Ricardo Rios, Rigo Teles, Wellington do Curso e o Wendell Lages. Vou encerrar a votação. Peço que abram o painel. PEC aprovada com 28 votos SIM, nenhum voto NÃO. Vai à promulgação. Projeto de Lei de Conversão nº 001/2019, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SENHOR DEPUTADO RIGO TELES – Senhor Presidente, Questão de Ordem.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Deputado Rigo Teles.

O SENHOR DEPUTADO RIGO TELES – Quando eu parti aqui para a votação eletrônica, apertei várias vezes, mas eu não vi SIM, mas considero o meu voto como SIM.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Peço que registrem, em Ata, o voto SIM do Deputado Rigo Teles. Projeto de Lei de Conversão nº 001/2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, oriunda da Medida Provisória nº 296/2019, do Poder Executivo, encaminhada pela Mensagem nº 053/2019. Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à sanção. Projeto de Lei de Conversão nº 002/2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à sanção. Projeto de Lei nº 296/2019, de autoria do Deputado César Pires (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à sanção. Requerimento nº 458/2019, de autoria do Deputado Fernando Pessoa (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento à deliberação da Mesa. Requerimento nº 456/2019, de autoria da Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (lê). Como vota a Deputada Andreia Rezende? Como vota a Deputada Daniella Tema? Deferido. Requerimento N.º 457/2019, de autoria do Deputado Roberto Costa (lê). Como vota a Deputada Andreia Rezende? Como vota a Deputada Daniella Tema? Deferido. Deputado Leonardo Sá.

O SENHOR DEPUTADO DR. LEONARDO SÁ – Só para que registre o meu voto SIM, que eu estava ausente na hora da Sessão na PEC do Deputado César Pires. Muito obrigado

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Peço que conste em Ata também o voto SIM do Deputado Leonardo Sá.

V - GRANDE EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Não há oradores inscritos. Tempo dos Partidos ou Blocos. Bloco Parlamentar Solidariedade/PP, Deputado Fernando Pessoa. Declina. Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, Deputado Marco Aurélio. Declina. Bloco Parlamentar Democrático PL/PMN. Declina. Bloco Parlamentar de Oposição, Deputado Adriano. Declina. PSDB ausente.

VI - EXPEDIENTE FINAL.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Não há oradores inscritos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia vinte e sete de agosto de dois mil e dezenove.

Presidente Senhor Deputado Othelino Neto.

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Fernando Pessoa.

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Glalbert Cutrim.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Adriano, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, César Pires, Ciro Neto, Daniella Tema, Doutor Leonardo Sá, Doutor Yglésio, Doutora Cleide Coutinho, Doutora Helena Duailibe, Doutora Thaiza Hortegal, Duarte Júnior, Felipe dos Pneus, Fernando Pessoa, Glalbert Cutrim, Neto Evangelista, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Pastor Cavalcante, Paulo Neto, Professor Marco Aurélio, Rafael Leitoa, Ricardo Rios, Rigo Teles, Rildo Amaral, Roberto Costa, Vinícius Louro, Wellington do Curso, Wendell Lages, Zé Gentil, Zito Rolim e Zé Inácio Lula. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Carlinhos Florêncio, Detinha, Edivaldo Holanda, Edson Araújo, Fábio Macedo, Hélio Soares e Mical Damasceno. O Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, do Resumo da Ata da Sessão anterior e do Expediente, que foi encaminhado à publicação e concedeu a palavra ao Deputado Fernando Pessoa. Não havendo mais oradores inscritos para o Pequeno Expediente, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, submetendo a deliberação do Plenário, que manteve o Parecer nº 368/19, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, contrário ao Projeto de Lei nº 112/19, de autoria do Deputado Duarte Júnior, que dispõe sobre a reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos. Na sequência, o Plenário aprovou o Requerimento nº 455/19, de autoria do Deputado Neto Evangelista, solicitando que seja realizada uma Sessão Solene em homenagem aos 30 anos do Ministério Público do Trabalho no Maranhão, a ser realizada no dia 12 de novembro de 2019, às 11 horas. O Requerimento nº 452/2019, de autoria do Deputado Doutor Yglésio, foi retirado da Ordem do Dia a pedido do autor. O Requerimento 453/19, de autoria do Deputado Adriano, à Presidente da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, Senhora Fabíola Ewerton Mesquita, solicitando informações detalhadas acerca da atual situação dos concursados não nomeados no último concurso da AGED. Este requerimento foi indeferido, o autor recorreu e o mesmo foi incluído na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária. Na forma regimental foram incluídos na Ordem do Dia da próxima Sessão a Proposta de Emenda Constitucional nº 008/19, de autoria do Deputado César Pires; Projeto de Lei nº 296/19, de autoria do Deputado César Pires; Requerimentos nºs 456/19, de autoria da Deputada Doutora Cleide Coutinho; 457/19, de autoria do Deputado Roberto Costa e 458/19, de autoria do Deputado Fernando Pessoa. No primeiro horário do Grande Expediente não houve orador inscrito. No tempo dos Partidos e Blocos ouviu-se o Deputado Professor Marco Aurélio falando pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão. Pelo Bloco Parlamentar Democrático ouviu-se o Deputado Doutor Leonardo Sá. A Deputada Doutora Helena Duailibe falou pelo Bloco Parlamentar Solidariedade-PP. As demais agremiações declinaram do tempo a elas destinado. Inscritos no Expediente Final fizeram-se ouvir os Deputados Wellington do Curso e Felipe dos Pneus. Nada mais havendo a tratar a Sessão foi encerrada e lavrado o presente Resumo, que lido e aprovado será devidamente assinado. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 28 de agosto de 2019.

Ata da Nonagésima Sexta Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia vinte e dois de agosto de dois mil e dezenove.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Wellington do Curso.

Primeira Secretária, em exercício, Senhora Deputada Doutora Cleide Coutinho.

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Fábio Macedo.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Adriano, Antônio Pereira, Ariston, Carlinhos Florêncio, César Pires, Ciro Neto, Daniella Tema, Detinha, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Duarte Júnior, Edivaldo Holanda, Edson Araújo, Fábio Macedo, Fernando Pessoa, Glalbert Cutrim, Hélio Soares, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Pará Figueiredo, Paulo Neto, Professor Marco Aurélio, Roberto Costa, Wellington do Curso, Zé Inácio Lula e Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Andreia Martins Rezende, Arnaldo Melo, Doutor Leonardo Sá, Doutora Cleide Coutinho, Doutora Thaiza Hortegal, Felipe dos Pneus, Othelino Neto, Pastor Cavalcante, Rafael Leitoa, Ricardo Rios, Rigo Teles, Rildo Amaral, Vinícius Louro, Wendell Lages, Zé Gentil e Zito Rolim. Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a Sessão, em nome do povo e invocando a proteção de Deus. Em seguida, ouviu-se a leitura do texto bíblico, do Resumo da Ata da Sessão anterior e do seguinte Expediente: Projeto de Lei nº 423/19, de autoria da Deputada Mical Damasceno, que classifica Viana, como município de interesse turístico; Projeto de Lei nº 424/19, de autoria da Deputada Mical Damasceno, que considera de Utilidade Pública o “Instituto Cultural Jovens do Amanhã”, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão; Projeto de Resolução Legislativa nº 095/19, de autoria da Mesa Diretora, altera e acrescenta dispositivos da Resolução Legislativa nº 460/05, que trata da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Maranhão e dá outras providências; Requerimento nº 449/19, de autoria do Deputado Adelmo Soares, solicitando que seja justificada a sua ausência na Sessão Ordinária do dia 19 de agosto do corrente ano, em virtude da solenidade de entrega da Escola Digna, no povoado Caxirimbu do Município de Caxias; Requerimento nº 450/19, de autoria do Deputado Duarte Júnior, recorrendo contra o Parecer nº 368/19 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, contrário ao Projeto de Lei nº 112/19, de sua autoria; Requerimento nº 451/19, de autoria da Deputada Detinha, solicitando que seja autorizada a representação institucional e apoio logístico, por meio da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deste Poder, à Quinta Expedição à Nascente do Rio Balsas, seus afluentes e matas ciliares, a ser realizada nos dias 14 e 15 de setembro do ano em curso, na Cidade de Balsas; Indicações nºs: 1095, 1097 e 1098/19, de autoria do Deputado Wendell Lages, ao Secretário de Estado da Educação, Senhor Felipe Costa Camarão, solicitando a destinação de ônibus escolares para os Municípios de Santo Amaro, Morros e Cachoeira Grande, respectivamente; Indicações nºs: 1096, 1099 e 1100/19, de autoria do Deputado Wendell Lages, ao Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca, Senhor Edjahlson Souza, solicitando a destinação de Patrulhas Agrícolas para os Municípios de Morros, Cachoeira Grande e Santo Amaro, respectivamente; Indicação nº 1101/19, de autoria do Deputado Wendell Lages, ao Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental Maranhão-CAEMA, Senhor Carlos Rogério Santos Araújo, solicitando a regularização do fornecimento de água para o Conjunto Basa e o Sítio Campinas, ambos localizados no Bairro do São Francisco – São Luís; Indicação nº 1102/19, de autoria da Deputada Doutora Thaiza Hortegal, ao Governador do Estado, Senhor Flávio Dino, solicitando que a Presidente do VIVA e do PROCON-MA, Senhora Karen Barros, que providencie o deslocamento da “Carreta do PROCON Móvel” ao bairro da Maiobinha, em especial no Instituto Educacional Primeiros Passos, em São José de Ribamar; Indicação nº 1103/19, de autoria da Deputada Doutora Thaiza Hortegal, ao Governador do Estado, Senhor Flávio Dino, solicitando que o Secretário de Estado de Infraestrutura, Senhor Clayton Noletto viabilize a recuperação da MA 230; Indicação nº 1104/19, de autoria do Deputado Glalbert Cutrim, ao Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino, com cópia a Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão, Senhora Léa Cristina da Costa Silva, solicitando a



implantação de um Posto de Atendimento no Município de Raposa; Indicação nº 1105/19, de autoria do Deputado Glalbert Cutrim, ao Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino, com cópia para o Delegado da Receita Federal no Maranhão, Senhor Roosevelt Aranha Saboia, solicitando a implantação de uma Unidade de Atendimento ao Contribuinte no Município de Raposa e Indicação nº 1106/19, de autoria do Deputado Fábio Macedo, ao Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino, reiterando a interveniência do Governo do Estado junto a empresa ENEVA, controladora do Complexo de Produção de Gás Parnaíba nos Municípios de Lima Campos, Capinzal do Norte e Santo Antônio dos Lopes, para que, parte da produção de gás natural seja disponibilizada à rede de distribuição de combustível para ser utilizado por veículos automotores que trafegam no Maranhão. Concluída a leitura do expediente pelo Primeiro Secretário, o Presidente determinou sua publicação e o encaminhamento das indicações elencadas acima, na forma do artigo nº 146 do Regimento Interno. Em seguida, concedeu a palavra aos (as) Deputados (as) Wellington do Curso, Doutora Helena Duailibe, Fábio Macedo, Duarte Júnior, Adelmo Soares, Antônio Pereira e Doutor Yglésio. O Deputado Wellington do Curso voltou a criticar o Governo Flávio Dino pela derrubada dos imóveis dos moradores do Cajueiro e discorreu sobre a situação das crianças da comunidade que ficaram sem ter como estudar porque passaram a viver longe das escolas. A Deputada Doutora Helena Duailibe relatou sua participação no festejo de São Bernardo e convidou os seus pares para participar de uma sessão solene em homenagem aos 165 anos Associação Comercial do Maranhão. O Deputado Fábio Macedo defendeu o uso do gás natural como combustível veicular e chamou a atenção mais uma vez para a luta que tem sido fazer com que os maranhenses possam se beneficiar das riquezas geradas no estado. O Deputado Duarte Júnior defendeu uma política de defesa dos direitos dos animais, denunciando os casos de abandono, maus tratos e relatou ter apresentado uma indicação para a implantação do sistema de microchips, destinado a identificação dos animais e dos seus tutores e também a isenção progressiva do ISS para as clínicas que realizarem a castração desses animais bem como incentivos à adoção de animais abandonados. O Deputado Adelmo Soares destacou o dia do Educador Especial, ressaltando a importância desse profissional para a sociedade. O Deputado Antônio Pereira informou sobre a inauguração da MA que liga Amarante a Sítio Novo e da importância da obra para o povo do Maranhão e defendeu a criação do Maranhão do Sul. Por fim, o Deputado Doutor Yglésio falou da destinação de recursos de sua Emenda à reforma da Unidade Básica de Saúde da Cidade Olímpica e aquisição de cadeira odontológica e de uma mesa ginecológica. Não havendo mais oradores inscritos para o Pequeno Expediente, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando a discussão e votação em segundo turno, tramitação ordinária, o Projeto de Resolução Legislativa nº 042/19, de autoria do Deputado Roberto Costa, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman”, ao Senhor Thiago Roberto Moraes Diaz, que foi aprovado e encaminhado à promulgação. Em primeiro turno, tramitação ordinária, o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 296/19, de autoria do Deputado César Pires, que institui o Dia Estadual de Prevenção à Hipertensão Arterial e Diabetes. Por fim, o Presidente submeteu a deliberação da Mesa o Requerimento nº 445/19, de autoria do Deputado Wellington do Curso, ao Governador do Estado, Senhor Flávio Dino e ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Senhor Jefferson Portela, solicitando que informem os motivos sobre a falta de rede de internet nas Delegacias de Polícia Civil localizadas em São Luís e 446/19, de mesma autoria também ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Segurança Pública, solicitando que informem os motivos sobre o atraso no pagamento dos salários e benefícios dos funcionários do Teletendimento do CIOPS. Ambos os requerimentos foram discutidos pelo autor, o Requerimento nº 445/19, foi deferido e 446/19, foi indeferido. Tendo o autor recorrido da decisão da Mesa, o referido requerimento foi incluído na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária. Na forma regimental, foram incluídos na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária a Proposta de Emenda Constitucional nº 005/19, de autoria da Deputada Mical Damasceno; o Projeto de

Resolução Legislativa nº 020/19, de autoria do Deputado César Pires; os Projetos de Resolução Legislativa nºs: 042/19, de autoria do Deputado Roberto Costa e 070/19, de autoria do Deputado Othelino Neto e os Requerimentos nºs: 449/19, de autoria do Deputado Adelmo Soares e 450/19, de autoria do Deputado Duarte Júnior. No primeiro horário do Grande Expediente não houve orador inscrito. No tempo dos Partidos e Blocos, o Deputado César Pires falando pelo Bloco Parlamentar de Oposição, denunciou a situação precária das estradas do Maranhão, especialmente a de Miranda para Codó. As demais agremiações declinaram do tempo a elas destinado. No Expediente Final, o Deputado Wellington do Curso solicitou a realização de audiências públicas para discutir a criação do Estado do Maranhão do Sul, uma na Câmara Municipal e outra na Assembleia Legislativa do Estado. Também conclamou os seus pares para discutir a questão do desmatamento da Amazônia, lembrando que o Maranhão faz parte da Amazônia Legal. Nada mais havendo a tratar a Sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 22 de agosto de 19. Deputado Wellington do Curso - Presidente em exercício. Deputada Doutora Cleide Coutinho - Primeira Secretária em exercício. Deputado Fábio Macedo - Segundo Secretário em exercício

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 969/2019

AMESA DIRETORADA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o deferimento do Requerimento nº 434/19, ocorrido na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto do ano em curso.

RESOLVE:

JUSTIFICAR A AUSÊNCIA da Sessão Plenária no período de 05 a 15 de agosto/2019 do deputado Edson Araújo, tendo em vista o mesmo encontrar-se sob cuidados médicos.

Plenário Nagib Haickel do Palácio Manoel Beckman em 19 de agosto de 2019. Deputado Othelino Neto - PRESIDENTE. Deputada drª Cleide Coutinho - SEGUNDA SECRETÁRIA. Deputado Pará Figueiredo - TERCEIRO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 970 /2019

AMESA DIRETORADA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o deferimento do Requerimento nº 429/19, ocorrido na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto do ano em curso.

RESOLVE:

JUSTIFICAR A AUSÊNCIA da Sessão Plenária no Período de 08 a 10 julho de 2019 do deputado Ariston Ribeiro, tendo em vista o mesmo encontrar-se sob cuidados médicos.

Plenário Nagib Haickel do Palácio Manoel Beckman em 19 de agosto de 2019. DEPUTADO OTHELINO NETO - PRESIDENTE. DEPUTADA DRª CLEIDE COUTINHO - SEGUNDA SECRETÁRIA. DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO - TERCEIRO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 971 /2019

AMESA DIRETORADA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o deferimento do Requerimento nº 425/19, ocorrido na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto do ano em curso.

RESOLVE:

JUSTIFICAR A AUSÊNCIA da Sessão Plenária nos dias 07 e 08 agosto de 2019 do deputado Ariston Ribeiro, tendo em vista o



mesmo encontrar-se participando de reunião na Prefeitura Municipal da cidade de Pastos Bons, representando esta Casa.

Plenário Nagib Haickel do Palácio Manoel Beckman em 19 de agosto de 2019. DEPUTADO OTHELINO NETO - PRESIDENTE. DEPUTADA DR^a CLEIDE COUTINHO - SEGUNDA SECRETÁRIA. DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO - TERCEIRO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 968/2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso XX do Art. 12 do Regimento Interno e nos artigos 235, II e 236 da Lei nº 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão) e tendo em vista os fatos constantes do Processo nº 3774/2019-AL.,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores RONALD FRANKLIN DA SILVA CARNEIRO, Consultor Legislativo Especial, matrícula nº 1389287, CLAUDIO LEONARDO PALMEIRA MOREIRA, Técnico Legislativo de Administração, matrícula nº 701714 e FELIPE KAUE LIMA MOREIRA, Assistente Legislativo Administrativo, matrícula 1630037, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo de Sindicância, para apuração dos fatos constantes nos autos do Processo nº 3774/2019-AL.

Art. 2º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do procedimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 21 de agosto de 2019. Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada CLEIDE COUTINHO - Primeiro Secretário, em exercício. Deputado PARÁ FIGUEIREDO - Segundo Secretário, em exercício

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS PARECER Nº 014/2019

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei nº 336/2019, de autoria da Senhora Deputada Thaiza Hortegal, que Dispõe sobre a gratuidade de água potável filtrada em lanchonetes, bares, restaurantes, hotéis e *shopping centers*.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela aprovação da matéria (Parecer nº 431/2019). Posteriormente, a Proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do Projeto de Lei os bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, *shopping centers* ficam obrigados a fornecer água potável filtrada, gratuitamente e na quantidade solicitada, para consumo imediato.

O Projeto de Lei prevê ainda que em estabelecimentos com grande fluxo de pessoas, o local destinado à coleta da água potável e filtrada deve estar em local visível e de fácil acesso.

Segundo a justificativa da autora, o presente Projeto de Lei foi criado com o objetivo de valorizar o acesso do cidadão à água tratada, um direito universal reconhecido pela ONU, bem como o incentivo do consumo da água tratada e filtrada em substituição à água engarrafada. Desta forma promoveremos o consumo responsável da água em restaurantes, empresas, hotéis e nas residências, eliminando os impactos ambientais negativos associados à produção, transporte e disposição final das embalagens descartáveis.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, alínea “e”, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, opinar sobre matéria, no

que diz respeito a relações de consumo e medidas de defesa do consumidor, caso em espécie.

Convém ressaltar, que alguns Estados da Federação já aprovaram Projetos de Leis no mesmo sentido ou estão em vias de aprovação, a exemplo dos Estados do Rio de Janeiro, Sergipe e Goiás.

Com efeito, a iniciativa tratada na propositura é de grande relevância, visto que a água fornecida nos termos do Projeto de Lei deve estar enquadrada nos padrões de potabilidade, incluindo os padrões de filtração, conforme Legislação aplicada.

Assim sendo, em análise meritória, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, pelo que opino pela aprovação do Projeto de Lei sob exame.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, **opinamos no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 336/2019.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 336/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de agosto de 2019.

Dep. Duarte Júnior- Presidente e Relator

Dep. Edivaldo

Dep. Edson Araújo

Dep. Zé Inácio Lula

Dep. Zé Gentil

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS PARECER Nº 015/2019

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei nº 309/2019, de autoria do Senhor Deputado Duarte Júnior, que Dispõe sobre a utilização dos termos “Cartório” ou “Cartório Extrajudicial”, por pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela aprovação da matéria (Parecer nº 424/2019). Posteriormente, a Proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame fica proibida a utilização dos termos “*cartório*” ou “*cartório extrajudicial*” por pessoas físicas e jurídicas do direito privado: em seu nome empresarial, firma, denominação, marca ou nome fantasia; para o fim de descrever seus serviços, materiais de divulgação ou de publicidade, em meios físicos ou eletrônicos e digitais, de som ou imagem.

A utilização dos termos “*cartório*” e “*cartório extrajudicial*” fica restrita às serventias extrajudiciais, responsáveis pela prestação dos serviços públicos delegados de notas e de registro.

Esclarece a justificativa do autor, que o presente Projeto de Lei, “*se deve à constatação da existência de empresas privadas e pessoas físicas, que não foram aprovadas em concurso público para a prestação de serviço cartorial e que não são fiscalizadas pelo Poder Judiciário, estarem utilizando o termo “cartório” para definir seus serviços, ocasionando erro e gerando confusão perante os usuários e cidadãos.*”

Esclarece ainda a justificativa que diante “*das normas que disciplinam a matéria, é inegável que as propagandas veiculadas ao termo “cartório” utilizadas por essas empresas privadas e pessoas físicas são manifestamente enganosas, por transmitir aos usuários “a falsa ideia de que estão executando os serviços dos cartórios”.*”



Isso porque, diversos serviços são apresentados por essas empresas privadas e pessoas físicas como se elas mesmas as executassem, quando, na verdade, repise-se, tais serviços somente podem ser realizados por notários e registradores, que são os verdadeiros titulares de serventias extrajudiciais, popularmente conhecidas como “cartórios”. O efeito da publicidade enganosa é induzir o consumidor a acreditar em alguma coisa que não corresponde à realidade do produto ou serviço em si, ou relativamente a seu preço e forma de pagamento, ou, ainda, a sua garantia etc. O consumidor enganado leva, como se diz, ‘gato por lebre’. Pensa que está numa situação, mas, de fato, está em outra.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, alínea “e”, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, opinar sobre matéria, no que diz respeito a relações de consumo e medidas de defesa do consumidor, caso em espécie.

Com efeito, a iniciativa tratada na propositura é de grande relevância por tratar de medida de interesse social.

Assim sendo, em análise meritória, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, pelo que opino pela aprovação do Projeto de Lei sob exame.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, **opinamos no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 309/2019.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 309/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de agosto de 2019.

Dep. Duarte Júnior-Presidente

Dep. Zé Inácio -Relator

Dep. Edivaldo Holanda

Dep. Edson Araújo

Dep. Zé Gentil

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS PARECERNº 016 /2019

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei nº 118/2019, de autoria do Senhor Deputado Duarte Júnior, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da Instalação de Balanças de Precisão em Supermercados, Hipermercados, Congêneres e dá outras providências.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela aprovação da matéria, na forma de substitutivo (Parecer nº 399/2019). Posteriormente, a Proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, ficam os supermercados, hipermercados e congêneres, obrigados a instalar balanças de precisão, para uso dos consumidores, com a finalidade de conferência do peso das mercadorias previamente embaladas e enlatadas pelo estabelecimento comercial, ou de responsabilidade do próprio fabricante.

Esclarece a justificativa do autor que, é muito corriqueiro casos de clientes que pagam por uma determinada quantidade de produto e acabam levando muito menos do que foi ofertado, afetam diretamente os direitos básicos dos consumidores, o presente projeto de lei visa minimizar a vulnerabilidade do consumidor, a transparência e a harmonizar as relações de consumo.

Esclarece ainda, que já existe legislação similar em vigor em outros Estados da Federação, a exemplo da Lei 8.041/2018, sancionada no Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, alínea “e”, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, opinar sobre matéria, no que diz respeito a relações de consumo e medidas de defesa do consumidor, caso em espécie.

Com efeito, a iniciativa tratada na propositura é de grande relevância por tratar de medida de interesse social.

Assim sendo, em análise meritória, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, pelo que opino pela aprovação do Projeto de Lei sob exame.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, **opinamos no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 118/2019.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 118/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de agosto de 2019.

Dep. Duarte Júnior-Presidente

Dep. Edivaldo Holanda-Relator

Dep. Edson Araújo

Dep. Zé Inácio Lula

Dep. Zé Gentil

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE PARECERNº 016 /2019

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise de mérito do Projeto de Lei nº 167/2019**, de autoria do Senhor Deputado Edivaldo Holanda, que Dispõe sobre a isenção de cobrança da taxa de estacionamento, em espaços de propriedade de prestadores de serviços médico-hospitalares, aos pacientes submetidos às sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise, no âmbito do Estado do Maranhão.

Quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos foi à propositura encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se manifestou favoravelmente (Parecer nº 192/2019).

Agora, a propositura está sob análise desta Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle e cabe-nos, na qualidade de relator designado apreciá-la, nos termos do art. 30, inciso II, alínea “e”, que compete à referida Comissão se manifestar sobre mérito de **arrecadação**.

Em síntese, a proposição de Lei sob exame, estabelece que ficam isentos de pagamento das taxas referentes ao uso de estacionamento, cobradas em espaços de propriedade de prestadores de serviço médico (hospitais, clínicas, laboratórios e similares), ainda que explorados por meio de concessão a empresas privadas, no Estado do Maranhão, os pacientes que estiverem submetidos às sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise, pelo período necessário a realização do procedimento terapêutico.

Por último, os estabelecimentos médico-hospitalares que possuem estacionamento, ainda que explorado por concessão ou permissão a empresa privada, deverão informar, em suas tabelas de preços o período de isenção por tratamento, fazendo referência a proposição de Lei.

Dessa forma, a autorização legal atende os pressupostos de conveniência e oportunidade, apresentando-se como mecanismo de fortalecimento e promoção dos serviços e ações de saúde no Estado do Maranhão.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 167/2019**, considerando atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, bem como satisfeita a adequação financeira e orçamentária da proposição.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 167/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 28 de agosto de 2019.

Presidente Deputado Carlinhos Florêncio
Relator Deputado Ciro Neto

Vota a favor

Deputado Paulo Neto
Deputado Zé Gentil
Deputado Rigo Teles

Vota contra

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO
E CONTROLE
PARECER Nº 017/2019**

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de mérito e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 188/2019, de autoria do **Sr. Deputado Estadual Ciro Neto**, que institui as diretrizes para retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em contratos firmados pela Administração Pública Estadual e dá outras providências.

É o sucinto Relatório

A atribuição constitucionalmente estabelecida para cada Poder não poderá ser delegada a outro. Prevalece o princípio da indelebilidade de atribuições, onde um órgão somente poderá exercer atribuições típicas do outro quando expressamente previsto na Carta Magna Federal.

Neste contexto, a Magna Carta Federal e a Constituição Estadual (em observância compulsória), delegou ao Poder Executivo e Judiciário a função atípica de iniciativa de Projeto de Lei quando o assunto tratar de sua própria organização administrativa.

A proposição, em análise, não está tratando de normas estruturais e nem de competências e sim de diretrizes que orientam Administração Pública Estadual.

Assim sendo, pensar diferente é realizar uma interpretação ampliada da reserva de iniciativa dos outros Poderes e assim resultar no esvaziamento da função preponderante de legislar do Poder Legislativo dos Estados Federados.

Esclareça-se, por oportuno, que a Proposição não atribui responsabilidade tributária aos Municípios, que poderia configurar usurpação competência tributária estabelecida pela Carta Maior de 1988, mas apenas estabelece diretrizes para observância pelo Estado do Maranhão na retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em contratos de prestação de serviços e/ou obras públicas firmados pela Administração Pública Estadual.

A propósito, o disposto no Projeto de Lei encontra respaldo no art. 205 do Código Tributário Nacional que determina que:

Art. 205. **A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo**, quando exigível, **seja feita por certidão negativa**, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Dessa forma, a Projeto de Lei cria mecanismos para exigir das empresas prestadoras de serviços e executoras de obras públicas o devido adimplemento das obrigações tributárias municipais, evitando sonegação fiscal, e consequentemente, a redução das receitas próprias do Ente Político local.

Ressalta-se, entretanto, que o ato normativo não possui elementos suficientes para verificação da adequação orçamentária e financeira.

Dessa forma, a autorização legal atende os pressupostos de conveniência e oportunidade da Administração, apresentando-se como mecanismo voltado para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em contratos firmados pela Administração Pública Estadual, evitando sonegação fiscal e possibilitando o incremento de receitas próprias dos Municípios.

Pelo exposto, opino pela aprovação no mérito do Projeto de Lei 188/2019, considerando atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, bem como satisfeita a adequação financeira e orçamentária da proposição.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 188/2019**, considerando atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, bem como satisfeita a adequação financeira e orçamentária da proposição.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 188/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 28 de agosto de 2019.

Presidente Deputado Carlinhos Florêncio
Relator Deputado Paulo Neto

Vota a favor

Deputado Ciro Neto
Deputado Zé Gentil
Deputado Rigo Teles

Vota contra

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO
E CONTROLE
PARECER Nº 018/2019**

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 018 /2019, de autoria do Poder Judiciário, que “Altera a tabela de vencimentos dos cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Maranhão constante do Anexo IV, da Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007, bem como dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Poder Judiciário do Maranhão constantes dos Anexos I e II da Lei nº 8.727, de 07 de dezembro de 2007.”

O projeto de Lei em epígrafe, constitui uma ação permanente do Poder Judiciário, em busca de resgatar o poder aquisitivo dos servidores e a concessão do mencionado reajuste dos vencimentos não extrapolará despesas com pessoal e encargos sociais ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, como bem esclarece a Mensagem que encaminha a proposição de lei.

A matéria sob exame recebeu parecer favorável, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Parecer nº 502/2019), que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora o projeto a esta Comissão para que seja emitido o parecer quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno.



Desta forma, se a cassação do registro do cadastro de contribuintes se justifica diante dos ilícitos previstos no presente projeto, tanto mais se justifica diante da fraude ao consumidor, ato muito mais gravoso sob o ponto de vista jurídico e moral.

Nos termos do art. 30, inciso II, alínea “a”, compete à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, se manifestar sobre o tema, objeto do presente Projeto de Lei.

Diante das considerações expostas pode-se observar que o projeto de lei obedece aos mecanismos de Orçamento Público, não trazendo relevante impacto econômico-financeiro, de sorte que deve ser aprovado.

Em virtude dessas considerações, o projeto deve prosperar em sede de análise de mérito, no âmbito desta Comissão.

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, opinamos pela **aprovação do presente Projeto de Lei**, considerando atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, bem como satisfeita a adequação financeira e orçamentária da proposição.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 018/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 28 de agosto de 2019.

Presidente Deputado Carlinhos Florêncio

Relator Deputado Carlinhos Florêncio

Vota a favor

Deputado Paulo Neto
Deputado Zé Gentil
Deputado Ciro Neto
Deputado Rigo Teles

Vota contra

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE PARECER Nº 019/2019

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise do Projeto de Lei nº 379 /2019**, de autoria do Poder Executivo, objeto da Mensagem Governamental nº 068/2019, que “*Institui o Sistema Maranhense de Museus e dá outras providências.*”

Nos termos do presente projeto de lei, fica instituído, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Sistema Maranhense de Museus - SIMM que será organizado em conformidade com o Sistema Brasileiro de Museus e deverá observar o disposto nesta Lei, com a finalidade de promover a articulação, a mediação, a qualificação e a cooperação entre as instituições museológicas, públicas ou privadas, existentes no Estado do Maranhão, respeitando-se a autonomia jurídica, administrativa, cultural e técnica dessas.

A matéria sob exame recebeu parecer favorável, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Parecer nº 463/2019), que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora o projeto a esta Comissão para que seja emitido o parecer quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno.

Agora, a propositura está sob análise desta Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle e cabe-nos, na qualidade de relator designado apreciá-la, nos termos do art. 30, inciso II, alínea “c”, que compete à referida Comissão se manifestar sobre mérito financeiro.

Por oportuno, a análise de mérito se resume na conveniência e oportunidade da matéria tratada na proposição de lei, ou seja, se a Lei é o meio adequado para atingir o objetivo almejado e se possui relevância e interesse público.

Diante das considerações expostas pode-se observar que o Projeto de Lei sob exame obedece ao mecanismo de Orçamento, não trazendo relevante impacto financeiro, de sorte que deve ser aprovado.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 379/2019, considerando atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, bem como satisfeita a adequação financeira e orçamentária da proposição.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 379/2019, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 28 de agosto de 2019.

Presidente: Deputado Carlinhos Florêncio

Relator: Deputado Rigo Teles

Vota a favor

Deputado Paulo Neto
Deputado Zé Gentil
Deputado Ciro Neto

Vota contra

FORNECIMENTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO nº 51/2019 referente à ARP nº 037/2018, Pregão Presencial nº 016/2019- CPL/ALEMA e Processo Administrativo nº 3646/2019-ALEMA. **OBJETO:** Aquisição de “polpa de fruta”. **CONTRATADA:** M. L. EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 14.385.708/0001-12. **NOTA DE EMPENHO:** 2019NE001917, emitida em 23/08/2019. **VALOR DO EMPENHO:** R\$ 10.225,00 (dez mil duzentos e vinte e cinco reais). **BASE LEGAL:** Lei 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e Processo Administrativo nº 3646/2019-ALEMA. **PRAZO DE FORNECIMENTO:** 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Fornecimento. **DATA DA ASSINATURA:** 27/08/2019. **ASSINATURAS:** CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Maranhão – Jéssica Matos de Oliveira – Fiscal do Contrato; Valney de Freitas Pereira - Diretor Geral; M. L. EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 14.385.708/0001-12 - CONTRATADA. São Luís – MA, 27 de agosto de 2019. TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa

FORNECIMENTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO nº 50/2019 referente à ARP nº 32/2019, Pregão Presencial nº 012/2019- CPL/ALEMA e Processo Administrativo nº 3434/2019-ALEMA. **OBJETO:** Aquisição de material permanente para laboratório de análise e material de consumo na espécie reagentes químicos laboratoriais. **CONTRATADA:** PROF – LAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 05.130.511/0001-41. **NOTA DE EMPENHO:** 2019NE001816, emitida em 15/08/2019. **VALOR DO EMPENHO:** R\$ 9.367,26 (nove mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos). **BASE LEGAL:** Lei 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e Processo Administrativo nº 3434/2019-ALEMA. **PRAZO DE FORNECIMENTO:** 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Fornecimento. **DATA DA ASSINATURA:** 27/08/2019. **ASSINATURAS:** CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Maranhão – Érika Helena Bezerra da Silva – Fiscal do Contrato; Valney de Freitas Pereira - Diretor Geral; PROF – LAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 05.130.511/0001-41 - CONTRATADA. São Luís – MA, 27 de agosto de 2019



2019. TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa

**FORNECIMENTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO n.º 48/2019, referente a ARP n.º 029/2018. **OBJETO:** Aquisição de material de expediente. **FORNECEDORA:** VIP DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA EIRELLI. **VALIDADE:** 05/12/2019. **VALOR DOS PEDIDOS:** o valor do Lote 02 é de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais) e do Lote 06 é de R\$ 2.232,00 (dois mil duzentos e trinta e dois reais). **NOTAS DE EMPENHO:** N.º 2019NE001842 de 20/08/2019 no valor de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais) e N.º 2019NE001843 de 20/08/2019 no valor de R\$ 2.232,00 (dois mil duzentos e trinta e dois reais). **PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data da assinatura da Ordem de Fornecimento. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93, Lei 10.520/02 e Processo Administrativo n.º 3642/2019-AL. **DATA DA ASSINATURA:** 27/08/2019. **ASSINATURAS:** CONTRATANTE: Valney de Freitas Pereira - Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Maranhão; Leandro Aires Lima - Fiscal do contrato e VIP DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA EIRELLI, CNPJ n.º 29.522.457/0001-48 - CONTRATADA, através da sua representante legal Daniela Gomes de Santana. São Luís - MA, 28 de agosto de 2019. Tarcísio Almeida Araújo - Procurador-Geral da ALEMA.

CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO N.º 41/2019. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a empresa G N ADMINISTRADORA DE ATIVOS PRÓPRIOS LTDA. **OBJETO:** Locação de um imóvel sito à Avenida Jerônimo de Albuquerque, n.º 61, quadra Comercial C, Loteamento Quitandinha, Cohafuma, São Luís/MA, constituído das Lojas 01 e 02, visando o armazenamento de materiais de diversos setores desta Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração. **VALOR:** R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) mensal, perfazendo um total de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) considerando o prazo de 03 (três) meses de carência, com o fim de suprir as necessidades de espaço físico para acomodar de forma adequada diversos setores desta ALEMA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA:** 010101-Assembleia Legislativa. **GESTÃO:** 00001 - Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 - Legislativa. **SUBFUNÇÃO:** 031 - Ação Legislativa. **PROGRAMA:** 0318 - Gestão Legislativa. **NATUREZA DAS DESPESAS:** 33.90.39.10 - Locação de Imóvel. **AÇÃO:** 4628 - Atuação Legislativa. **SUBAÇÃO:** 031 - Atuação Legislativa. **FONTE:** 0.1.01.000000 - Recursos Ordinários - Tesouro-0101000000. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 e Processo Administrativo n.º 1804/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 26/08/2019. **ASSINATURAS:** CONTRATANTE - Deputado Othelino Nova Alves Neto - Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e empresa G N ADMINISTRADORA DE ATIVOS PRÓPRIOS, CNPJ n.º 15.436.400/0001-11. São Luís - MA, 28 de agosto de 2019. Tarcísio Almeida Araújo - Procurador-Geral da ALEMA.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019-CPL/AL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2243/2019-ALA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL torna público que a Sessão Pública de Recebimento e Abertura do Pregão Presencial n.º 019/2019 -CPL/AL, cujo objeto trata de aquisição de material de consumo odontológico para a Assembleia Legislativa do Maranhão de acordo com as especificações do Edital. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação será em Sessão Pública a ser realizada às 09:30 do dia 11 de setembro de 2019, na Sala de Licitações da CPL, localizada no térreo do prédio da sede da

Assembleia, sito no Palácio Manoel Bequimão, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Cohafuma, nesta Capital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 18:00h, onde poderão ser consultados e/ou obtido gratuitamente por meio digital, bem como pela internet através do endereço eletrônico www.al.ma.leg.br, na opção "Licitações". São Luís, 27 de agosto de 2019. LINCOLN CHRISTIAN NOLETO COSTA Pregoeiro da ALEMA

**ADITIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

RESENHA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 18/2014-AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO e empresa FLORART PAISAGISMO LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do presente contrato em 12 meses, com início em 28 de agosto de 2019 e término em 28 de agosto de 2020. Com o encerramento do processo licitatório (Processo n.º 3318/2018) para contratação deste mesmo objeto e a consequente adjudicação da empresa vencedora, fica este contrato automaticamente extinto, sem prejuízo de eventuais indenizações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 010101-Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 - Gestão Geral. **Função:** 01 - Legislativa. **Subfunção:** 031 - Ação Legislativa. **Programa:** 0318 - Gestão Legislativa. **Natureza de Despesas:** 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa. **Ação:** 4628 - Atuação Legislativa. **Subação:** 000011 - Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (Manutenção). **Fonte:** 0.1.01.000000 - Recursos Ordinários - Tesouro - 0101000000. **NOTA DE EMPENHO:** n.º 2019NE001801 de 13/08/2019, no valor de R\$ 207.067,28 (duzentos e sete mil, sessenta e sete reais e vinte e oito centavos). **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e Processo Administrativo n.º 3259/2019- ALEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 26/08/2019. **ASSINATURA:** CONTRATANTE- Assembleia Legislativa do Maranhão- Deputado OTHELINO NOVA ALVES NETO- Presidente e CONTRATADA- Empresa FLORART PAISAGISMO LTDA, CNPJ n.º 36.831.212/0001-68, através de seu representante legal Marcelo Bueno Fernandes. São Luís-MA, 27 de agosto de 2019. Tarcísio Almeida Araújo - Procurador-Geral.

**AVISO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO. Fica cancelada a Ata de Registro de Preços n.º 021/2018 decorrente do Pregão Presencial n.º 028/2018, cuja beneficiária é a empresa T.E. EMPREENDIMENTOS LTDA, que deixou de cumprir as obrigações ali estabelecidas, especificadamente no que concerne à comprovação da sua regularidade fiscal e entrega do objeto solicitado. **BASE LEGAL:** artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013 e Processo Administrativo n.º 2676/2019. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de agosto de 2019. **ASSINATURA:** Deputado Othelino Nova Alves Neto - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís-MA, 28 de agosto de 2019. Tarcísio Almeida Araújo - Procurador-Geral

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

EXTRATO DE TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE referente a Ata de Registro de Preços n.º 021/2018, decorrente do Pregão Presencial n.º 028/2018, em face da Empresa T.E. EMPREENDIMENTOS LTDA, que deixou de cumprir as obrigações ali estabelecidas, especificadamente no que concerne à comprovação da sua regularidade fiscal e entrega do objeto solicitado, conforme conclusão do Processo Administrativo n.º 2676/2019. **OBJETO:** Aplicação da penalidade de multa compensatória, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do registrado, consoante determina o item 10.2.5 do termo de Referência.



Fica aplicada também a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta Assembleia, pelo prazo de 02 (dois) anos, consoante determina o artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 e o item 10.2.5 do termo de Referência. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2676/2019. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de agosto de 2019. **ASSINATURA:** Deputado Othelino Nova Alves Neto – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís–Ma, 28 de agosto de 2019. Tarcísio Almeida Araújo - Procurador-Geral

PORTARIA Nº 679/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições prevista no art. 291, § 1º do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do Memorando nº 066/2019-DTI,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores CARLOS EDUARDO FERNANDES MACIEL, matrícula nº 1657006 e PAULO MARCELUS CASTRO SILVA, matrícula nº 1653088, ambos lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação, para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto do Processo nº 2462/2019-AL, que tem por objetivo do contrato prestação de serviços de Organização de Patch Cords dos Racks com substituição de material, troca de pontos lógicos, conectores RJ-45 Fêmea, espelho das tomadas incluindo também o cabeamento lógico CAT-6 e demais envolvendo a área de TI, tendo como favorecido a empresa DB Moraes Souza – MA, conforme determina o Art. 25 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º O Fiscal e o Fiscal Substituto deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 23 de agosto de 2019. Deputado OTHELINO NETO - Presidente

PORTARIA Nº 681/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições prevista no art. 291, § 1º do Regimento Interno e tendo em vista o que consta no Memorando nº 127/2019-DSMO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores MARLOURDES TERÇAS DE ALMEIDA, matrícula nº 1404912 e MARCELO SEREJO CASTRO, matrícula nº 1630672, ambos lotados na Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional, para atuarem, respectivamente, como Gestor e Substituto, do contrato 36/2019-ALEMA, para o fornecimento de materiais de consumo do tipo “medicamentos e material médico-hospitalar” destinados a atender as necessidades da Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, conforme determina o Art. 20 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º O Gestor e o Substituto deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de agosto de 2019. Deputado OTHELINO NETO - Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

RAIMUNDO JOÃO LIMA RIBEIRO
Núcleo de Suporte de Plenário

CRISTIANO CACIQUE DE NEW YORK
Núcleo de Diário Legislativo

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.